Título:

Relatório Anual à Assembleia Nacional – 2017

Edição:

Provedoria de Justiça

Como contactar o Provedor de Justiça:

Rua 17 de Setembro / Pinheiro Furtado, Cidade Alta

Luanda - Telefone: 222 371 071 / Fax: 222 399 994 /Telemóvel: 917416765

EMAIL: provedor@provedor-jus.co.ao – WEB: www. provedor-jus.co.ao

A

SUA EXCELÊNCIA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NACIONAL

FERNANDO DA PIEDADE DIAS DOS SANTOS

Em cumprimento do disposto no n.º 7, do artigo 192º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea k) do n.º 3 do artigo 301.º da Lei n.º 13/17 de 6 de Junho, que aprova o Regimento da Assembleia Nacional, tenho a honra de apresentar a esta Magna Casa das Leis, o Relatório Anual das Actividades relativo ao ano de 2017.

O Provedor de Justiça,

CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO

ÍNDICE

Introdução..... 4

1 - Actividade Processual do Provedor de Justiça..... 7

1.1 Entrada de correspondência e Processos Registados..... 7

1.2 Situação dos processos e sua tramitação..... 9

1.2.1. Processos em instrução..... 10
1.2.2. Processos encaminhados 11
1.2.3. Processos findos 17
1.2.3.1. Casos resolvidos..... 17
1.2.3.2. Casos arquivados..... 17
1.2.4. Recomendações 18
1.2.5. Processos que transitam..... 24
1.2.6. Processos que aguardam resposta do Órgão Visado 25

1.3 Assuntos mais recorrentes..... 27

1.4 Participação segundo o género 29

1.5 Entidades visadas 31

1.6 Proveniência das participações..... 35

1.7 Exemplos de Tratamento processos na base de Dados 37

2- Outras Actividades 43

2.1 Visitas 43

2.2 Diligências..... 46

2.3 Acções internas..... 52

2.4 Serviços Locais 53

2.5. Cooperação internacional 55

2.6. Resumo histórico sobre as Instituições Nacionais dos Direitos Humanos 62

2.7. Recursos Humanos e acções de formação..... 65

3 - Gestão Financeira 78

- Conclusões..... 79

- Anexo..... 81

INTRODUÇÃO

I

O ano de 2017 reveste-se de uma particular característica pelos acontecimentos nele ocorridos, desde o exercício do direito de voto e escolha do Presidente da República e dos Deputados à Assembleia Nacional, através das eleições realizadas no dia 23 de Agosto, cujas mudanças somos todos hoje testemunhas, em todas as esferas político-institucionais e sociais.

Neste sentido, devo assinalar o novo ciclo que começa com o fim do consulado do Dr. Paulo Tjipilica, primeiro Provedor de Justiça de Angola e da Dr.ª Maria da Conceição de Almeida Sango, primeira Provedora de Justiça Adjunta, aos quais rendo a merecida homenagem pelo serviço prestado ao Estado Angolano nas vestes de Provedor de Justiça e de Provedora de Justiça-Adjunta, respectivamente.

No dia 18 de Dezembro de 2017, em Sessão Plenária da Assembleia Nacional, realizou-se a eleição do segundo Provedor de Justiça, que recaiu na minha pessoa, e da Provedora de Justiça-Adjunta, a Senhora Dr.ª Antónia Florbela de Jesus Rocha Araújo, cujo empossamento teve lugar no dia 19 de Janeiro de 2018, perante o Presidente da Assembleia Nacional, Sua Excelência Fernando da Piedade Dias Dos Santo.

O presente Relatório de actividades do Provedor de Justiça responde ao imperativo constitucional previsto no seu n.º 7, do artigo 192.º, cito: "Anualmente é elaborado um relatório de actividade contendo as principais queixas recebidas e as recomendações formuladas, que é apresentado à Assembleia Nacional e remetido aos demais órgãos de Soberania"

SESSÃO PLENÁRIA DE ELEIÇÃO DO 2.º PROVEDOR DE JUSTIÇA. FOTO: ALBERTO JULIAO

Paralelamente às principais queixas recebidas e as recomendações formuladas, consta neste relatório outros aspectos igualmente importantes do exercício da missão do Provedor de Justiça, ligadas não só à defesa dos direitos, das liberdades e das garantias dos cidadãos, mas sobretudo relacionadas com a promoção do conteúdo desses direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, através de palestras de divulgação, sensibilização e formação, em cooperação com instituições e organismos congéneres, ao nível nacional e internacional. Pois, através do direito comparado, constata-se a preferência cada vez mais acentuada de colocar o Provedor de Justiça no centro da promoção de um Estado de Direito, Democrático, da boa governação, Paz e direitos humanos.

São vários os desafios do Provedor de Justiça de Angola, desde a implantação dos seus serviços à escala nacional ou a todas as províncias do país, a preparação técnica dos seus colaboradores, a sensibilização dos titulares dos poderes públicos para o dever de cooperação, nos termos da lei e o desenvolvimento dos princípios conformadores dos Direitos Humanos, condição primordial para o desenvolvimento sustentável numa sociedade.

Constitui de igual modo grande desafio a imperiosa necessidade de adequação da Lei que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça e da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça à actual Constituição da

República de Angola, como tem vindo a ser advogado, pelo que se aguarda com grande espectativa essa oportunidade, dependente exclusivamente desta magna casa das leis.

II

O presente relatório está dividido em três partes:

A PRIMEIRA contempla a actividade processual, retratada com base na descrição e representação gráfica das queixas e reclamações dos cidadãos que acorrem aos serviços do Provedor de Justiça, através da qual se evidencia as queixas recebidas, as diligências efectuadas e as recomendações formuladas.

A SEGUNDA integra outras actividades do Provedor de Justiça que inclui quatro títulos:

- Visitas, Diligências e acções internas;
- Serviços Locais;
- Participação internacional;
- Recursos Humanos e Acções de Formação.

A TERCEIRA aborda a questão financeira que contém o exercício da execução financeira do ano de 2017.

O relatório contém quadros, gráficos, ilustrações e imagens fotográficas reveladores das acções a nível nacional e internacional das actividades do Provedor de Justiça.

1. ACTIVIDADE PROCESSUAL DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

1.1. **Entrada de Correspondência e Processos Registados**

A actividade do Provedor de Justiça, no âmbito da sua missão constitucionalmente consagrada e nos termos do seu estatuto e orgânica revela-se numa intensa actividade consubstanciada na apreciação das queixas apresentadas pelos cidadãos, individual ou colectivamente, quer sejam por acções ou omissões dos órgãos e agentes da administração pública que, através dos seus actos violem os direitos, liberdades e garantias ou interesses legítimos, sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes ou entidades visadas, solicitações de esclarecimentos e recomendações necessárias para prevenir e reparar as injustiças cometidas.

Assim, durante o ano de 2017 o Provedor de Justiça, recebeu 4.287 (quatro mil duzentas e oitenta e sete) correspondências de vária ordem, muitos dos quais exposições que vieram a ser objecto de determinado procedimento ou melhor, abertura de processo para o devido tratamento.

Deste número de correspondências, após a devida triagem, resultaram **301** (trezentos e um) processos abertos, dos quais 283 (duzentos e oitenta e três) apresentados presencialmente e 18 (dezoito) por via email. Considerando que do ano anterior (2016) transitaram **213** (trezentos e treze) para o ano seguinte, o número agregado é de **514** (quinhentos e catorze) processos que tramitaram durante o ano em referência.

O fluxo das correspondências, sobretudo das exposições apresentadas pelos reclamantes, tem o seu ponto de partida no guiché de entrada, onde todo o documento ou exposição é dado o seu tratamento, mediante a inserção no sistema informático, designado *OWNET*, seguindo, de imediato, para o Provedor de Justiça a fim de, mediante despacho, proceder-se a abertura do procedimento. Em seguida, o processo ou processos ora abertos são encaminhados para a Direcção dos Serviços Técnicos para efeitos de instrução, sob supervisão e acompanhamento da Provedora de Justiça-Adjunta.

À par da actividade processual do Provedor de Justiça e da Provedora de Justiça-Adjunta, através dos seus serviços de apoio, Direcção dos Serviços Técnicos, o Provedor de Justiça recebe em audiência os cidadãos que apresentam os seus problemas ou reclamações que, no instante, muitas vezes, se traduz em processo que segue os seus trâmites, após observação dos pressupostos legais, nomeadamente a redução a escrito e a identificação necessária.

Para permitir uma compreensão do que se acaba de referir, apresentamos o quadro seguinte que ilustra uma evolução cronológica dos últimos (5) cinco anos. Mais se esclarece que estes valores dizem respeito apenas aos processos registados no ano a que disser respeito.

ANO	**RECLAMAÇÕES REGISTADAS**
2013	593
2014	612
2015	460

2016	368
2017	301
TOTAL	**2334**

Quadro n.º 1 - *Participações registadas nos últimos 5 (cinco) anos*

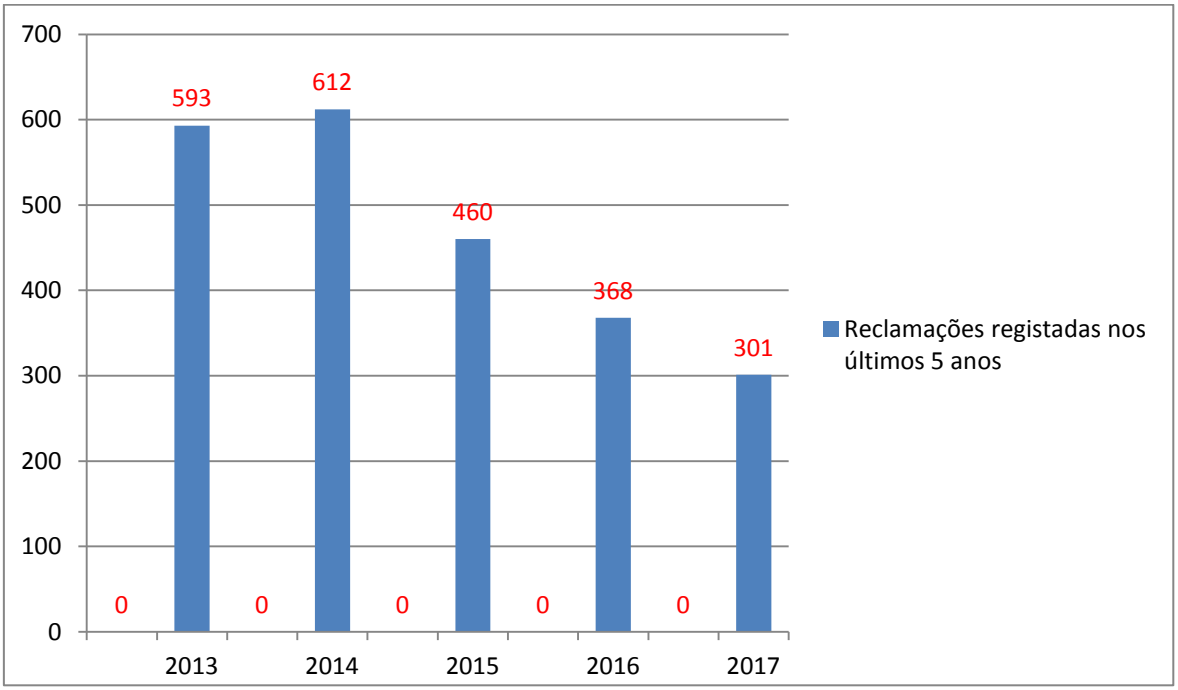

Gráfico n.º 1: *Participações registadas nos últimos 5 (cinco) anos*

1.2. Situação de Processos e Sua Tramitação

O Provedor de Justiça no desempenho das suas actividades, conta com a colaboração e cooperação de todos, sobretudo dos poderes públicos, para que lhe sejam prestados os esclarecimentos que solicite.

Para isso, durante a fase de instrução, o Provedor de Justiça solicita, directa ou indirectamente, às entidades visadas informações necessárias para formar o seu juízo ou tomada de posição.

A Direcção dos Serviços Técnicos, composta por dois Departamentos, nomeadamente, o Departamento de Recolha e Tratamento de Informação e o Departamento de Análise, Queixas e Reclamações, é a área ou serviço de apoio do Provedor de Justiça encarregue de dar
tratamento das reclamações, análise, emissão de parecer e outras tarefas superiormente incumbidas.

1.2.1. Processos em Instrução

Entende-se por processo em instrução toda a exposição que uma vez aberto tenha sido distribuído a um técnico para o devido tratamento de análise e elaboração do respectivo parecer.

Durante o ano de 2017, o Provedor de Justiça emitiu mais de **150** (cento e cinquenta) ofícios, relacionados com a solicitação de esclarecimentos, encaminhamentos quando (o Provedor de Justiça reconheça que o queixoso tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, especialmente previsto na lei … artigo 29.º da Lei n.º 4/06, de 28 de Abril – lei que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça) e recomendações.

Os processos em instrução nem sempre encontram o seu desfecho no ano em que deu entrada. Ou seja, enquanto uns (processos) são arquivados, porque findos, esclarecidos, de alguma forma, ou resolvidos a favor ou não do reclamante, outros transitam para o ano seguinte.

Assim, foram encaminhados **78** (setenta e oito) casos ou processos para as entidades competentes, (por se entender que, em razão da matéria, são elas que devem resolver os respectivos casos), **98** (noventa e oito) casos considerados

findos, dos quais **34** (trinta e quatro) casos resolvidos, **46** casos arquivados com fundamento e nos termos da lei que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça (vide artigo 28.º) e **18** (dezoito) recomendações.

Mais de **100** (cem) processos ou casos em instrução aguardam pela resposta dos órgãos visados e **217** (duzentos e dezassete) transitam para o ano de 2018.

1.2.2. Processos Encaminhados

Reserva-se um tratamento particular aos casos encaminhados, por considerar que o conceito de encaminhamento pode criar alguma ambiguidade com o simples conceito de remessa.

O encaminhamento de que se refere o Estatuto do Provedor de Justiça é um expediente que permite ao Provedor de Justiça remeter um determinado caso para a entidade competente, reconhecendo que o queixoso ou reclamante tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso mais hábil (vide artigo 29.º da Lei n.º 4/06, de 28 de Abril) contanto que faça o devido acompanhamento do seu desfecho. No ano em análise, 2017, como ficou patente mais acima, procedeu-se **78** encaminhamentos. Ou seja, o Provedor de Justiça, concluindo que o assunto não cai no âmbito da sua actuação e, não obstante, existe um outro meio de se encontrar a solução pretendida, remete a outra entidade ou órgão, acompanhando o seu desfecho, isto é, de vez em quando solicita informações sobre a situação do caso encaminhado

À guisa de ilustração, passamos a apresentar alguns casos, evidenciando, naturalmente, os assuntos e os órgãos visados.

REPÚBLICA DE ANGOLA

PROVEDOR DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROVEDOR

EXMO. SENHOR
DR. PINDA SIMÃO
DIGMO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO

LUANDA

N/REFª **0498**/GAB.PROVJUS. P. N.º 081-2017/**2017.**

ASSUNTO: *Encaminhamento.*

Ao abrigo do estipulado no n.º 1 do Art.º 29.º da Lei n.º 4/06, de 28 de Abril (*Estatuto do Provedor de Justiça*), junto remeto a *Vossa Excelência*, por fotocópia o expediente em anexo, da Senhora ***MARCELINA MENEZES JERÓNIMO DA COSTA***, para os efeitos que forem tidos por mais legais e convenientes, cumprindo-me informar que esta *Provedoria de Justiça*, como é de lei, reserva-se o direito de, periodicamente, indagar sobre a tramitação subsequente dada ao assunto e o seu desfecho.

Sem outro assunto, queira aceitar, sinceros e respeitosos cumprimentos

Pela Defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.

GABINETE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA, *Luanda 13 de Abril de 2017.*

O PROVEDOR DE JUSTIÇA

PAULO TJIPILICA

REPÚBLICA DE ANGOLA

PROVEDOR DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROVEDOR

A
SUA EXCELÊNCIA
DR. ÂNGELO DE BARROS VEIGA TAVARES
DIGMO. MINISTRO DO INTERIOR

LUANDA

N/Ref.ª N.º 0500/ ***GAB.PROVJUS/P.N.º 083-2017/2017.***

ASSUNTO: *Encaminhamento.*

Ao abrigo do estipulado no n.º **1** do Art.º **29.º** da Lei n.º **4/06**, de **28** de Abril (*Estatuto do Provedor de Justiça*), junto remeto a *Vossa Excelência*, por fotocópia o expediente em anexo, do Senhor **DOMINGOS FERNANDES ADRIANO CAETANO**, para os efeitos que forem tidos por mais legais e convenientes, cumprindo-me informar que esta *Provedoria de Justiça*, como é de lei, reserva-se o direito de, periodicamente, indagar sobre a tramitação subsequente dada ao assunto e o seu desfecho.

Com os melhores e respeitosos cumprimentos.

Pela Defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.

GABINETE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA, *Luanda, 13 de Abril de 2017.*

O PROVEDOR DE JUSTIÇA,

PAULO TJIPILICA

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO
GABINETE DE INSPECÇÃO

EXMO. SENHOR
DIRECTOR DO GABINETE DA PROVEDORA
DE JUSTIÇA ADJUNTA

LUANDA

OFICIO N.º 6083 /GIAT.MAT/2017

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA RECLAMAÇÃO DO SENHOR JÚLIO ANTÓNIO DOMINGOS, RELATIVA AOS CONSTRANGIMENTOS QUE ENFRENTA NA LEGALIZAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRA, NA LOCALIDADE DE CAMABATELA, PROVÍNCIA DO CUANZA - NORTE, PARA EFEITOS DE RESOLUÇÃO.

Respeitosos Cumprimentos.

A fim de dar seguimento ao assunto em epígrafe, tomo a liberdade de solicitar, o envio da reclamação apresentada pelo Senhor Júlio António Domingos, pois, a mesma não acompanhou o Ofício n.º0656/GAB.PROVJUS.ADJ.ADJ/2017, Processo n.º159/2016, de 08 de Maio de 2017, desse Gabinete.

Atenciosamente.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, em Luanda, aos 03 de JULHO de 2017.

O INSPECTOR GERAL

MARCELO BEIA

MAT – Ministério da Administração do Território
Rua do MAT, Complexo Administrativo "Clássicos de Talatona", Município de Belas, Luanda Site: www.mat.gov.ao
Telefone: (+244) *222 70 50 90/222 70 50 91*
NIF: 7401011433

EPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL PROVINCIAL DE LUANDA
PALÁCIO DONA ANA JOAQUINA
GABINETE DO JUIZ PRESIDENTE

PROVEDORIA DE JUSTIÇA
DOCUMENTOS
Entrada Nº 748
01 / 06 / 2017
Ass: Eubia de Moura
Horas 11 42

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PROVEDOR DE JUSTIÇA

LUANDA

Ofício nº.1534/GJP/T.P.L/17

Acusada a recepção do ofício nº 0414/GAB.PROVJUS/P.N.º071-2017/2017 de 7 de Abril, sobre seu conteúdo informo V.Ex.ª., que da análise efectuada do documento subscrito pela senhora **Conceição Francisco Gois**, vislumbra-se que a sua pretensão é tão somente a obtenção de um assistente Judiciário, para ver os seus direitos acautelados junto do Tribunal, pelo que Vossa Excelência deverá encaminhar a cidadã para a ordem dos advogados de Angola, para a satisfação da pretensão do expositor.

Sem mais outro assunto, reitero os respeitosos cumprimentos com elevada consideração e estima.

GABINETE DO JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL PROVINCIAL DE LUANDA, AOS 30 DE MAIO DE 2017.

O JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE,

JOÃO PEDRO KINKANI FUANTONI

Rua: Major Kanhangulo 75 - Telefones: 222 391738; 222 390821 - Telemóvel: 931535020
E-mail: tribunal.provincial.luanda@gmail.com - Palácio Dona Ana Joaquina, Luanda MT

Situação dos Processos	2013	2014	2015	2016	2017
Findos/Arquivados/ Resolvidos/	153	128	93	71	80[1]
Encaminhados	49	32	58	77	78
Transitam	114	218	248	204	217
Aguardam resposta das entidades visadas	63	220	80	98	121
Recomendações	142	12	05	07	18
TOTAL	521	610	479	457	**496**

[1] Esse valor representa os 46 processos arquivados propriamente ditos, com os fundamentos da lei, e os 34 processos resolvidos.

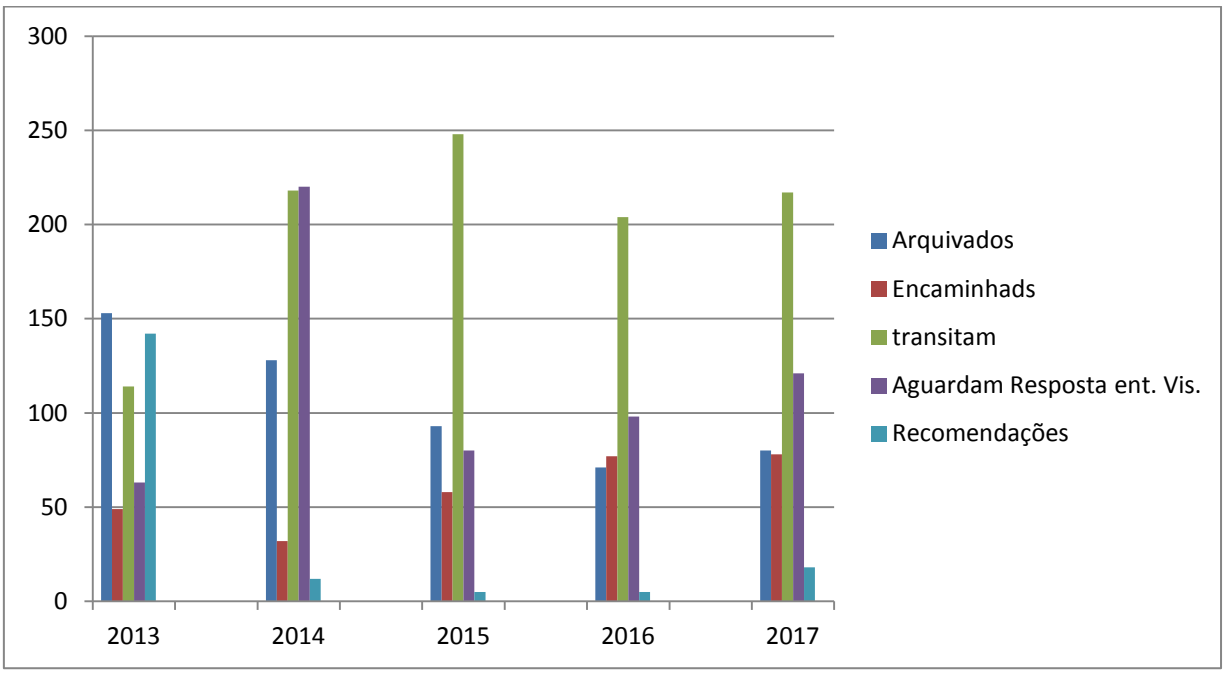

Gráfico 1 – Situação dos processos

1.2.3. Processos Findos

1.2.3.1. Casos resolvidos

Os casos apresentados ao Provedor de Justiça, constituídos em processos, podem ser considerados findos, por conseguinte passíveis de arquivamento, nas condições previstas na lei.

Como é evidente, os casos resolvidos (favoravelmente) ou não, caiem no âmbito do arquivamento. Ou seja, uma vez alcançada a pretensão do reclamante ou queixoso, o caso fica definitivamente arquivado.

Durante o ano de 2017, o Provedor de Justiça resolveu definitivamente **34** (trinta e quatro) casos, isto é, aqueles que, com a sua intervenção, conheceram um desfecho sobretudo a favor do cidadão reclamante, quer pelo teor da resposta recebida da entidade visada, quer pelos esclarecimentos prestados ao cidadão, no concernente

aos direitos supostamente violados por parte de determinada entidade visada.

1.2.3.2. **Casos Arquivados**

Todos os casos que tenham desfecho são considerados findos, por conseguinte, arquivados. Porém, a lei estabelece pressupostos para os casos em que se deve proceder o arquivamento, nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 28º, da Lei n.º 4 de 28 de Abril – Lei do Estatuto do Provedor de Justiça):

a) Quando não sejam da competência do Provedor de Justiça;
b) Quando o Provedor de Justiça conclua que a queixa não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;
c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido reparadas.

Neste sentido, foram arquivados **46** (quarenta e seis) casos, com base nos pressupostos acima referidos.

1.2.4. Recomendações

A recomendação é um mecanismo que a Constituição da República de Angola (vide n.º 4 do artigo 192, *in fine*) e a lei ordinária (vide n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 4/06, de 28 de Abril) colocam à disposição do Provedor do Provedor de Justiça para prevenir, reparar as injustiças e as ilegalidades cometidas pelos poderes públicos contra os cidadãos, a

partir da análise e estudo de cada caso apresentado pelos reclamantes mediante exposição ou, em determinados casos, por iniciativa do Provedor de Justiça, nos termos da lei.

Quando o Provedor de Justiça emite uma recomendação ao órgão visado, tal traduz a convicção de se estar perante uma violação de determinado direito, por acção ou omissão do poder público.

É, de facto, na recomendação que o Provedor de Justiça manifesta a sua posição, que deve ser obedecida, embora sem poder decisório, devendo, a entidade visada, em caso de não acatamento, fundamentar a sua posição, nos prazos legalmente estabelecidos.

Contudo, nem sempre as entidades visadas atendem às recomendações do Provedor de Justiça, pelo silêncio que manifestam, significando total desinteresse e falta de sentido de cooperação.

Por isso, neste particular, durante o ano de 2017,o Provedor de Justiça emitiu **18** (dezoito) recomendações, incidindo sobre diversas matérias ou assuntos, cujas entidades algumas acataram, outras se remeteram ao silêncio, ou seja, ainda não responderam, o que requere uma maior sensibilização de todos os poderes públicos em cooperar com o Provedor de Justiça.

A título de exemplo, apresentamos um quadro que evidencia a situação e o tratamento que as recomendações do Provedor de Justiça merecerem por parte das entidades visadas.

REPÚBLICA DE ANGOLA

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

EXMA. SENHORA
ENG^a. NOÉLIA DA COSTA
DIGMA. DIRECTORA
DO GABINETE JURÍDICO
DO INSTITUTO NACIONAL
DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

LUANDA

N/REF.ª N.º 1136/ ***GAB.PROVJUS/* P.104-17/**2017.

ASSUNTO: *Recomendação / Proc. n.º 104/2017.*

Na sequência de um litígio atinente à morosidade na atribuição de viaturas por parte do Instituto Nacional dos Transportes Rodoviários, do Ministério dos Transportes, a **SRA. MARIA ZOLA**, em representação do seu falecido marido **JOÃO PASCOAL MUNDELE**, dirigiu a esta Instituição, uma queixa, solicitando a intervenção de *Sua Excelência*, o Provedor de Justiça, no sentido de se acautelar os seus direitos e interesses legítimos.

Para tanto, em cumprimento do dever de audição do Órgão visado em queixa, a Direção dos Serviços Técnicos, na pessoa do Dr. José de Morais, auscultou a Directora Geral do Instituto Nacional dos Transportes, que referiu que a demora na distribuição das viaturas aos respectivos beneficiários imputados àquele Instituto devia-se a questões de ordem financeira com que o país se depara.

Esclareceu, ainda que, a atribuição destas viaturas não tem natureza indemnizatória, mas que decorria de uma política do executivo em compensar determinados danos.

Por conseguinte, não se prevê para quando a próxima distribuição de viaturas.

Rua 17 de Setembro e Pinheiro Furtado, Cidade Alta
Móvel 917 416775 – Telf 222 371 071 – Fax222 339 994 – Email: [illegible] – http/www.provedor-jus.co.ao
Luanda – Angola

cc

RECOMENDAÇÃO:

Nestes termos, ao abrigo do estipulado nos n.°s 6 e 7, do Art. 192.°, da Constituição da República, conjugado com o Art. 36.°, da Lei n.° 4/06, de 28 de Abril (Estatuto do Provedor de Justiça), na convicção da lesão do legítimos interesse da cidadã em questão, RECOMENDAMOS que, na oportunidade SEJA ACUATELADO O SEU INTERESSE TÃO LOGO HAJA DIPONIBILIDADE POR PARTE DESTE INSTITUTO.

Com os melhores e respeitosos cumprimentos.

Pela Defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.

GABINETE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA, *Luanda, 09 de Outubro de 2017.*

O PROVEDOR DE JUSTIÇA,

PAULO TUPILICA

Rua 17 de Setembro e Pinheiro Furtado, Cidade Alta
Móvel 917 416775 – Telf 222 371 071 – Fax:222 339 994 – Email: [illegible] – http:/www.provedor-jus.co.ao
Luanda – Angola

CC

REPÚBLICA DE ANGOLA
FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS
ESTADO MAIOR GENERAL
Gabinete do Chefe do Estado Maior General

À
SUA EXCELÊNCIA
DOUTOR PAULO TCHIPILICA,
PROVEDOR DE JUSTIÇA.

= LUANDA=

OFÍCIO Nº 002867 **/GAB.CEMGFAA/00.41/05/2017.-**

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO SUBSCRITA POR 14 EX-MILITARES DAS FAA.

Os nossos respeitosos cumprimentos.

Excelência,

Temos a subida honra de acusar a recepção do ofício n.º **0322/GAB.PROVJUS/P.154-2016/2016**, procedente do Gabinete de V. Ex.ª; cujo conteúdo se reporta a reclamação subscrita por 14 (Catorze) ex-militares das FAA, licenciados à reserva nos termos do Regulamento sobre Licenciamento Militar, aprovado pelo Decreto n.º 23/96, de 23 de Agosto.

Depois de uma análise minuciosa ao assunto, afigura-se-nos pertinente tecer os esclarecimentos que se impõe, pelo que, informamos o seguinte:

No quadro do processo de Reestruturação e Organização das FAA, tem havido periodicamente e em função das condições concretas, o licenciamento de militares a passagem à disponibilidade, reforma e/ou à reserva conforme a natureza, condição e grau militar de cada um e, foi neste âmbito que os reclamantes foram licenciados à reserva;

É importante referir que a condução do processo relativo ao enquadramento ou integração na Polícia Nacional como é do conhecimento geral, é da inteira responsabilidade daquela Corporação.Todavia, o Órgão de Pessoal e Quadros do EMGFAA, apurou que a tramitação do respectivo expediente é precedida da observância de determinados requisitos nomeadamente, a idade (**não superior a 30 anos**), posto militar (**não superior a 1º cabo**), e tais requisitos estão naturalmente aliados a necessidade do completamento dos seus efectivos e a existência de vagas.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA
DOCUMENTOS
Entrada Nº 641
08 / 05 / 17
Ass: Vera Jaime
Horas Min

1

Com efeito, compulsado o processo individual de cada reclamante, constatou-se que os mesmos não reúnem os requisitos exigidos para a sua incorporação na Policia Nacional, ademais, o processo de integração de ex-militares na Policia Nacional resulta de uma orientação de natureza política, configurando, tal perspectiva uma possibilidade e não um direito reclamável do ponto de vista jurídico-administrativo.

Com a mais alta estima e consideração, aproveitamos o ensejo para reiterarmos a Vossa Excelência os nossos respeitosos cumprimentos.

GABINETE DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FAA, EM LUANDA, 03 DE MAIO DE 2017. -

O CHEFE DO EMGFAA

GERALDO SACHIPENGO NUNDA
GENERAL-DE-EXÉRCITO

EXMO. SENHOR
DR. MANUEL GONÇALVES MUANDUMBA
DIGMO. MINISTRO DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

LUANDA

N/REF.ª N.º 1262/GAB.PROVJUS/P. 018-2017/2017

ASSUNTO: *Recomendação.*
Processo n.º 018/2017/GAB.PROVJUS/2017

Excelência,

No âmbito da exposição apresentada à Provedoria de Justiça pelo **Sr. AGOSTINHO ANTÓNIO**, reclamando contra o Ministério da Assistência e Reinserção Social, em virtude de não decidir sobre o encaminhamento feito pela Provedoria de Justiça, em Outubro de 2014, permitiram concluir que existem fortes evidências de lesão dos direitos reclamados, como se segue:

1- Em virtude de uma solicitação de apoio feita a Provedoria de Justiça, o assunto foi encaminhado para o Ministério da Assistência e Reinserção Social - MINARS, através do Ofício Nº 1807/GAB.PROVJUS/2014, de 03 de Outubro de 2014;

2- Nesse contexto, uma Assistente Social, do MINARS, chegou a visitar o cidadão por duas vezes em casa. Todavia, desde então nada mais aconteceu, nem foi dito a respeito;

3- Devido a situação de extrema carência em que se encontra, uma vez que não trabalha e depende de esmola, voltou a Provedoria de Justiça para reiterar o pedido de ajuda.

4- A actividade da Administração Pública é regida, dentre outros, pelo princípio da decisão, segundo o qual, "*os órgãos administrativos deverão pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelos particulares*"(*Art. 9º do Decreto-Lei n.º 16-A/95*);

5- O diploma supracitado, estabelece no n.º 1 do seu artigo 43º que "os prazos a praticar pelos órgãos administrativos são de 15 dias";

RECOMENDAÇÃO

Nos termos do estabelecido no artigo 192.º da Constituição da República de Angola (CRA) e no artigo n.º 36.º da Lei 4/06, de 28 de Abril (Estatuto do Provedor de Justiça), na convicção de lesão dos legítimos interesses do cidadão em presença, RECOMENDO produção, o mais breve quanto possível, de uma resposta para o cidadão, sem prejuízo do dever de fundamentação da decisão tomada para melhores esclarecimentos na defesa dos interesses do cidadão reclamante.

Permita-me relembrar a *Vossa Excelência* o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 4/06, de 28 de Abril *(Estatuto do Provedor de Justiça)*, que fixa o prazo de 45 dias para comunicar ao Provedor de Justiça a posição tomada sobre a recomendação.

Com os melhores e respeitosos cumprimentos.

Pela Defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos Cidadãos.

GABINETE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA, Luanda, 20 de Setembro de 2017

O PROVEDOR DE JUSTIÇA,

PAULO TUPILESA

1.2.5. Processos que Transitam

Os casos que não tenham sido concluídos durante o ano em análise, transitam para o ano seguinte. Esta situação é quase natural no tratamento de processos, sendo estes o conjunto de actos sucessivos para a prossecução de determinado resultado. Pois, há casos cuja solução ou desfecho dependem exclusivamente da colaboração das entidades visadas, como já o referimos, nem sempre cooperam com o Provedor de Justiça ou, se o fazem, de forma muito demorada, depois de sucessivas insistências.

Neste sentido, transitam para o ano de seguinte 217 (duzentos e dezassete) casos, que na generalidade já conheceram alguma intervenção técnica, ou seja, se

encontra em fase de instrução, que consiste em análise e recolha de informações necessárias.

1.2.6. Processos que aguardam resposta do órgão visado

Nos termos do previsto no artigo 33º da Lei n.º 4/06, de 28 de Abril, que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça, sob epígrafe "audição prévia", o Provedor de Justiça de sempre ouvir os órgãos ou agentes postos em casa, permitindo-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários antes de extrair quaisquer conclusões.

Ora, é com base neste comando legal que o Provedor de Justiça, antes de tomar qualquer posição, sobretudo por via de recomendação, solicita informações ao órgão visado. Entretanto, não obstante os prazos que o legislador estabelece, os órgãos ou agentes visados nem sempre respondem o Provedor de Justiça, mais não seja por desconhecimento ou porque a própria lei não prevê qualquer medida sancionatória. Contudo, o legislador estipula uma consequência clara de desobediência quando se trata de cidadão que não coopere com o Provedor de Justiça, no âmbito de solicitação de depoimentos (vide artigo 27.º da Lei n.º 4/06, de 28 de Abril).

Continuam a aguardar resposta dos órgãos visados 121 casos. Muita das vezes, o Provedor de Justiça procede diligências de insistências para que obtenha alguma resposta, esta que nem sempre satisfaz a pretensão devendo-se, neste caso, elaborar-se um outro expediente (ofício) ou, quando possível, solicitar informações pessoalmente através dos técnicos funcionários.

Os últimos 5 (cinco) podem ser apresentados no quadro seguinte visando retratar uma perspectiva comparativa da evolução do tratamento dos casos submetidos à apreciação do Provedor de Justiça.

Situação dos Processos	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Arquivados	153	128	93	71	80[2]
Encaminhados	49	32	58	77	78
Transitam	114	218	248	204	217
Aguardam resposta das entidades visadas	63	220	80	98	121
Recomendações	142	12	05	07	18
TOTAL	612	668	678	**628**	**514**

Quadra n.º 2: ***Situação dos Processos***

[2] Representa o valor agregado de processos arquivados, com o fundamento na lei, e os processos resolvidos.

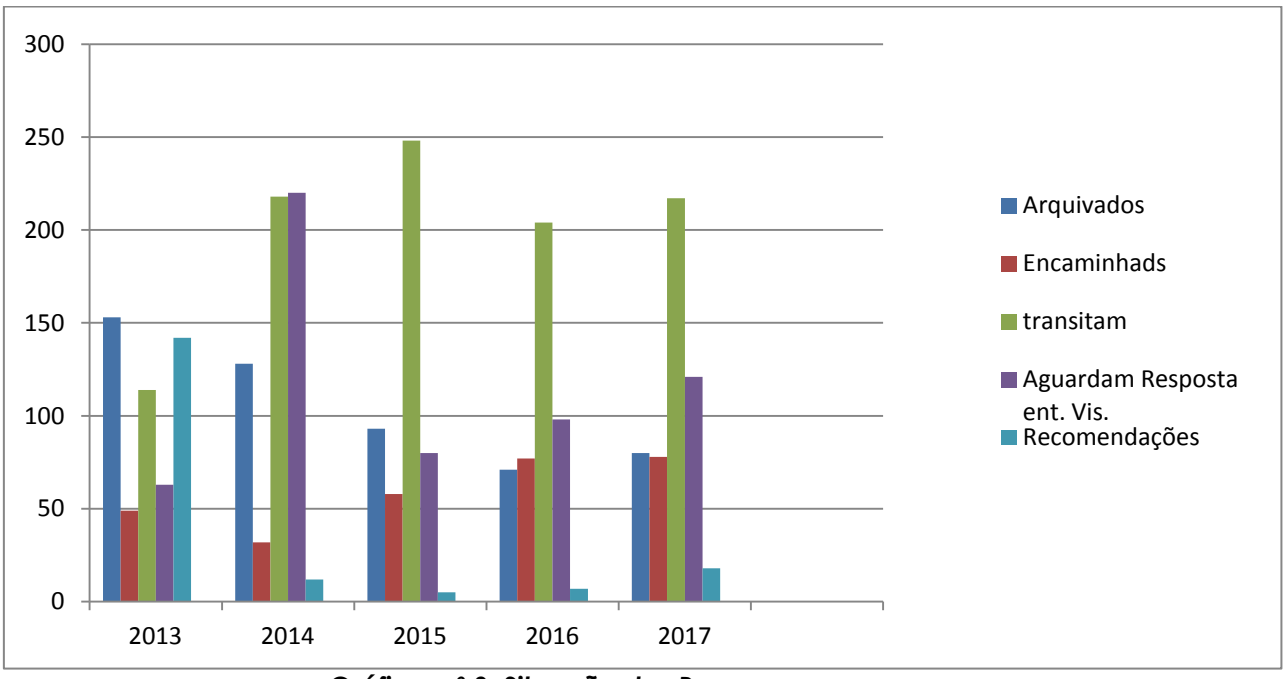

Gráfico n.º 2: Situação dos Processos

1.3. Assuntos mais recorrentes

Em 2017, os cidadãos apresentaram reclamações de natureza variada. Ou seja, se nos anos anteriores havia certos assuntos com maior destaque, na medida em que se distanciavam sobremaneira de outros, no ano em análise tal não aconteceu.

Apesar disso, há alguns que merecem algum realce, nomeadamente os assuntos ligados aos conflitos laborais (salários, despedimentos, processos disciplinares, irregularidades nos processos de recrutamento ou concursos públicos, etc.);

As questões imobiliárias são igualmente notórias, na medida em que com os processos de desenvolvimentos de projectos sociais do Estado, este tem deslocado cidadãos que tinham a posse não titulada, e não só, criando situações de grande conflitualidade. Outrossim, ainda no que diz respeito aos conflitos imobiliários, às vezes jogam-se

no campo fora do âmbito de actuação do Provedor de Justiça. Porém, quando as partes conflituantes apresentam os casos à Administração do Estado e este não resolvem, recorrem ao Provedor de Justiça para a sua intervenção. Isto faz com os casos se avolumem, para além de que a lei de terras estabelece a obrigatoriedade de se recorrer ao Provedor de Justiça, quando está em causa o conflito de terras, antes do recurso aos tribunais (cfr. o n.º 2 do artigo 209º, do Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho (Regulamento Geral de Concessão de Terrenos).

Ainda assim, não é de menosprezar as questões relacionadas com a justiça. Vários casos que têm a com os atrasos ou falta de celeridade na decisão dos processos submetidos aos tribunais têm sido objecto de reclamação ao Provedor de Justiça. Muitos desses casos têm sido esclarecidos pelos mesmos tribunais.

Apesar de terem diminuído os índices de casos relacionados com o Instituto Nacional de Segurança Social, ainda assim, os casos de reclamação sobre os processos de inscrição no sistema de segurança social, os valores da pensão de reforma e outros subsídios têm sido matéria de reclamação junto do Provedor de Justiça.

O seguinte quadro oferece-nos uma visão panorâmica dos assuntos mais recorrentes dos últimos 5 (cinco) anos:

Assuntos/Ano	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Conflitos Laborais	74	81	133	85	**53**
Direitos Fundiários/Imobiliário	48	65	74	47	**26**
Admin. Justiça/Direitos Fundamentais	86	93	82	73	**65**
Segurança Social(INSS)	27	24	22	25	**18**
Desalojamento/demolições			10	14	**08**
Outros	350	297	123	180	**127**

Quadro n.º 4: *Assuntos mais recorrentes dos últimos 5 (cinco) anos.*

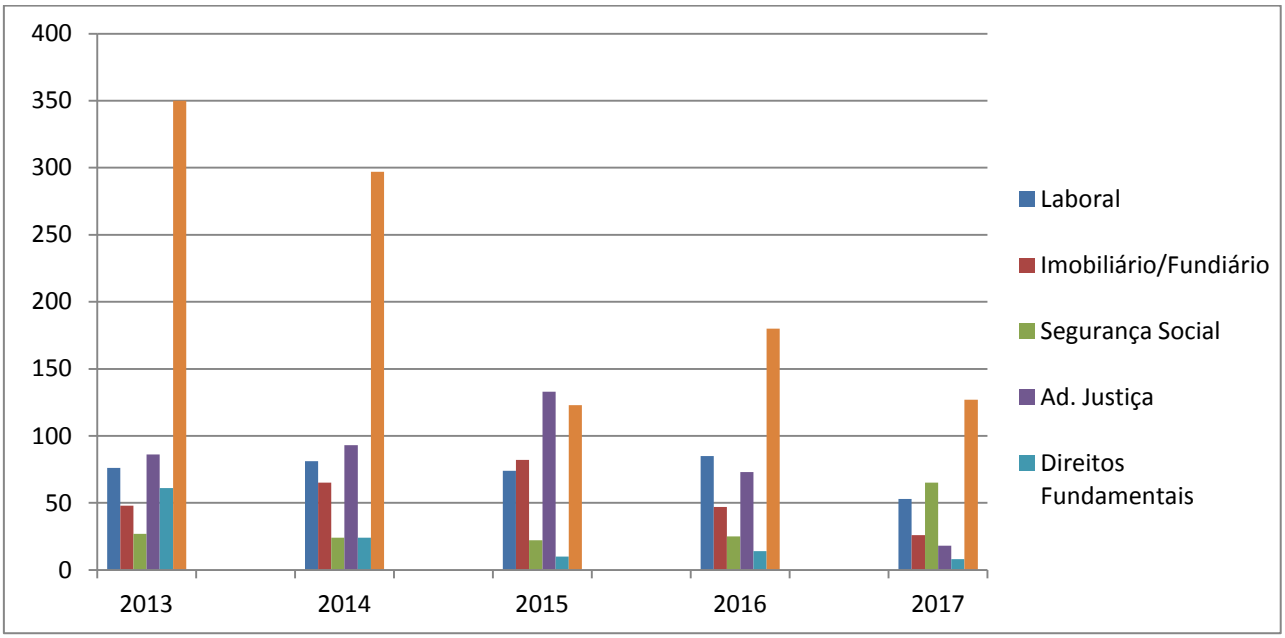

Gráfico n.º 4: *Assuntos mais recorrentes dos últimos 5 (cinco) anos*

A análise interpretativa do quadro ou gráfico, indica-nos que uma maior percentagem de reclamações dos cidadãos tem a ver com as matérias relacionadas com a administração da justiça e direitos fundamentais, os conflitos laborais e os conflitos fundiários ou de terras.

1.4. Participações Segundo o Género

Em todos os relatórios apresentados pelo Provedor de Justiça tem sido notória a diferença do género no recurso

aos serviços do Provedor de Justiça. Nos próximos tempos, apresentar-se-á um estudo mais detalhado para tentar compreender as razões subjacentes à essa disparidade sempre acentuada, entre os homens e as mulheres.

São os homens que mais recorrem ao Provedor de Justiça. Em geral, são os adultos que mais recorrem ao serviço do Provedor de Justiça. Quando aparecem os jovens, os assuntos objectos de reclamação prendem-se mais com questões laborais, nomeadamente concursos públicos, despedimentos, etc.

O acesso ao serviço do Provedor de Justiça não se circunscreve apenas às pessoas singulares, mas se estende, inclusive, às pessoas colectivas, ou seja, às empresas, associações e Instituições do Estado, igrejas e partidos políticos. Assim, durante o ano de 2017, quanto ao género, registou-se as seguintes:

- **213** Participações feitas por Homens;
- **56** Participações feitas por Mulheres;
- **32** Participações feitas por entidades colectivas ou por grupos

O quadro e gráfico seguintes ajudam-nos a conferir a realidade que se acaba de referir, nos últimos 5 (cinco) anos:

GÉNERO/ANO	2013	2014	2015	2016	**2017**
Homens	389	428	321	290	**213**
Mulheres	138	103	80	61	**56**
Pessoas colec./Grupo	85	81	13	17	**32**
TOTAL	612	612	414	368	**301**

Quadro n.º 5: Participações dos cidadãos segundo o género

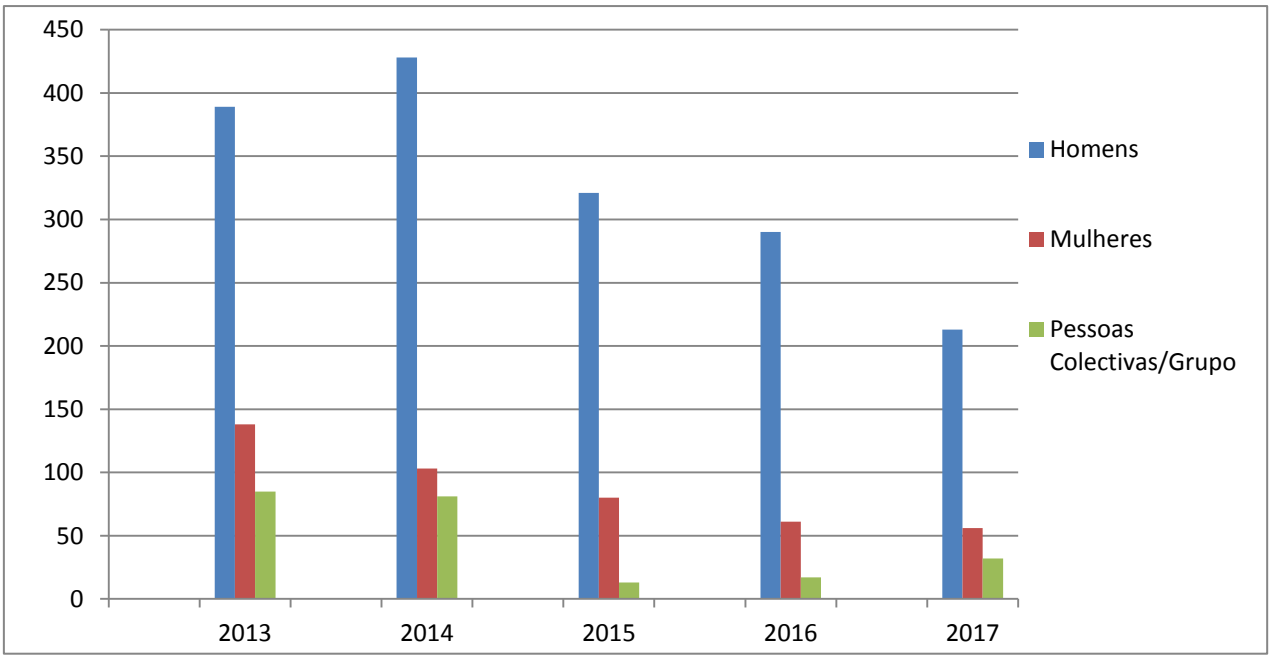

Gráfico 5: As participações dos cidadãos segundo o género

1.5. Entidades Visadas

O Provedor de Justiça, nos termos do n.º 1 do artigo 192.º da Constituição da República de Angola, tem como mandato a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando a justiça e a legalidade da actividade da Administração Pública. Aqui define-se, claramente o âmbito de actuação ou de jurisdição do Provedor de Justiça, nomeadamente no âmbito dos serviços da administração pública, central e local, dos institutos públicos, empresas públicas ou de capitais maioritariamente públicos, concessionárias de serviços públicos ou de exploração de bens de domínio público, conforme estatuído no artigo 2.º da lei n.º 4/06, de 28 de Abril, que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça.

Pretende-se, por conseguinte, afirmar, por outras palavras, que o complexo do que se designa por poderes públicos ou Administração Pública, no seu latíssimo sentido, constitui o alvo das acções do Provedor de Justiça. São as entidades ou os órgãos susceptíveis de serem visados.

Para isso, é necessário que haja sentido de colaboração com o Provedor de Justiça por parte dessas entidades ou órgãos, no sentido de tornar eficazes os mecanismos de intervenção e de exercício da sua missão.

Dada a sua importância e no sentido de vincar esse dever de colaboração ou de cooperação, não só com as entidades públicas, mas também com todos os cidadãos, o legislador constituinte consagrou-o expressamente ao estabelecer que "os órgãos e agentes da Administração Pública, os cidadãos e demais pessoas colectivas públicas têm o dever de cooperar com o Provedor de Justiça na prossecução dos seus fins" (n.º 6, artigo 192.º - CRA).

Outrossim, é notável a preocupação do legislador ordinário ao estabelecer, de forma reiterada, na lei que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça, que "no exercício das suas funções, o Provedor de Justiça deve procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da acção administrativa" (artigo 19.º, n.º1); ou ainda, "o Provedor de Justiça pode solicitar a qualquer cidadão depoimentos ou informações sempre que os julgar necessários para apuramento de factos" (artigo n.º 27, n.º 1), constituindo "crime de desobediência a falta injustificada de comparência ou a recusa de depoimento" (n.º 3).

Neste sentido, o Provedor de Justiça, na prossecução da sua missão deve e tem contado com a colaboração das entidades visadas, no esclarecimento das solicitações de informações relativamente aos casos concretos que recebe no dia-a-dia, dentro dos limites ou prazos legais, mais curtos ou mais dilatados, conforme se trate da província de Luanda ou de outras províncias.

Esses prazos, 30 ou 45 dias para Luanda e 45 ou 60 dias para as restantes províncias, tratando-se, respectivamente, do dever de cooperação em prestar esclarecimentos e informações ou de comunicar ao Provedor de Justiça a posição tomada sobre a recomendação, muitas vezes, referindo-nos aos prazos, impedem a necessária celeridade na resolução dos casos. Ou seja, se algumas entidades visadas nem sequer respondem, outras fá-lo no limite desses marcos temporais.

Por isso, neste capítulo relacionado com as entidades visadas, vamos apresentar alguma amostra do tratamento que tem sido à relação do Provedor de Justiça com as entidades que, de uma ou de outra forma, intervêm no processo de análise ou instrução dos casos apresentados.

O quadro que se apresenta abaixo, apenas, reiteramos, serve de indicação, evidenciando aquelas entidades cuja frequência de citação serve de base desse relacionamento.

O quadro a seguir, ilustra os diversos órgãos da Administração Pública a quem se endereçou algum ofício do Provedor de Justiça, a frequência e a indicação de ter respondido ou não à essa diligência.

ÓRGÃO VISADO	Ofícios recebidos	Ofícios respondidos	Ofícios não respondidos
Assembleia Nacional	1	0	1
Casa Civil Presidente da Rep.	1	0	1
Tribunal Supremo	1	1	0
Procuradoria – Geral da República	8	3	5
FAA (Estado Maior General)	3	2	1
Ministério do Interior	3	1	2
Ministério das Finanças	1	0	1
Ministério da Agricultura	3	2	1
Ministério do Orden. do Território	1	0	1
Ministério da Educação	2	2	0
Ministério da Justiça Dir. Humanos	10	4	6
Ministério dos Transportes	1	0	1
Comando Geral da Polícia Nacion.	3	3	0
Governo Provincial de Luanda	3	0	3

Governo Provincial do Cunene		0	
Governo Provincial de Cabinda	2	0	2
SIC (Serv.Investig.Criminal)	1	0	1
SME (Serv. Migração e Front.)	2	0	2

Quadro n.º 6: *Entidades visadas*

1.6. Proveniência das Participações

A república de Angola tem 18 províncias, com a superfície de 1 246 700 km^2. Possui mais de 25 milhões de habitantes, segundo o senso populacional que teve lugar em 2014.

Ora, um país com essa dimensão, o Provedor de Justiça está representado em **6** (seis) províncias, incluindo Luanda, onde se encontra a sede: Bengo, Cabinda, Cuanza-Sul, Huambo e Cunene), com o objectivo, segundo os desígnios da lei, aproximar os serviços do Provedor de Justiça ao cidadão.

Por conseguinte, nem todos os cidadãos têm acesso ao serviço do Provedor de Justiça, mesmo algumas capitais provinciais devido aos constrangimentos sobretudo relacionados com as distâncias e o acesso à informação.

Daí justificar-se a proveniência significativa de reclamações de determinados lugar com algum previlégio, como é o caso de Luanda e aquelas cidades capitais em que estão instalados os serviços do Provedor de Justiça: os Serviços Locais.

O quadro seguinte indica-nos, de forma sumária, a origem ou proveniência dos casos que tramitam ou tramitaram na

Provedoria de Justiça durante o ano em análise. Luanda, como sempre, regista o maior número de participações.

Província	N.º de Participações
Bengo	**4**
Benguela	**17**
Bié	**3**
Cabinda	**5**
Cunene	**7**
Huambo	**3**
Huila	**3**
K. Kubango	**0**
K. Norte	**1**
K. Sul	**5**
Luanda	**243**
L.unda-Norte	**1**
Lunda-Sul	**0**

Malange	**1**
Moxico	**0**
Namibe	**4**
Uige	**1**
Zaire	**3**
TOTAL	**301**

Quadro n.º 7: *Proveniência das participações*

1.7. Exemplos de Tratamento de Processos na Base de Dados

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2016/423	Recurso		25-11-2016
QUEI/EXP	2016/426	Reposição da Legalidade		29-11-2016
QUEI/EXP	2016/427	Falta de Legalização do Curso de Medicina da Universidade UPRA		29-11-2016
QUEI/EXP	2016/436	Morosidade Processual		05-12-2016
QUEI/EXP	2016/438	Informaçãosobro o Ofício		06-12-2016
QUEI/EXP	2016/445	Burla		13-12-2016
QUEI/EXP	2016/446	Descontentamento.		13-12-2016
QUEI/EXP	2016/447	Recurso Efectivo Nacional		13-12-2016
QUEI/EXP	2016/448	Reativação do Vínculo no Sector da Educação da Província de Luanda		13-12-2016
QUEI/EXP	2016/451	Conflito de Terreno		16-12-2016
QUEI/EXP	2016/452	Queixa Crime		16-12-2016
QUEI/EXP	2016/454	Arquivamento de processos por parte dos Advogados		19-12-2016
QUEI/EXP	2017/2	Solicitação de Esclarecimento		05-01-2017
QUEI/EXP	2017/3	Conflito Laboral - Estágio.		05-01-2017
QUEI/EXP	2017/4	Despedimento		06-01-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/5	Solicitação de revisão das taxas de espediente de fim do curso		09-01-2017
QUEI/EXP	2017/7	Reposição da Legalidade		11-01-2017
QUEI/EXP	2017/8	Pensão de reforma		12-01-2017
QUEI/EXP	2017/10	Solicitação de Assistência Judiciaria		17-01-2017
QUEI/EXP	2017/12	Morosidade Processual		18-01-2017
QUEI/EXP	2017/15	Conflito de Terra		20-01-2017
QUEI/EXP	2017/22	Conflito de Terreno		23-01-2017
QUEI/EXP	2017/23	injustiça nos descontos Salariais		23-01-2017
QUEI/EXP	2017/24	Incumprimento do Contrato		24-01-2017
QUEI/EXP	2017/25	Nota de Entrega		25-01-2017
QUEI/EXP	2017/26	Solicitação de pagamento da subvenção mensal vitalícia		25-01-2017
QUEI/EXP	2017/28	Morosidade Processual		25-01-2017
QUEI/EXP	2017/29	Reenquadramento na Polícia		26-01-2017
QUEI/EXP	2017/30	Reclamação Hierárquica		26-01-2017
QUEI/EXP	2017/31	Exposição da AN4J.		26-01-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/32	Sentença Judicial		26-01-2017
QUEI/EXP	2017/33	Conflito de Terreno		27-01-2017
QUEI/EXP	2017/34	Pagamento de Salários em atraso		27-01-2017
QUEI/EXP	2017/35	Afastamento Injusto		27-01-2017
QUEI/EXP	2017/36	Restituição de Vaga		27-01-2017
QUEI/EXP	2017/37	Reenquadramento		27-01-2017
QUEI/EXP	2017/38	Enquadramento na Categoria de Professor		30-01-2017
QUEI/EXP	2017/39	Reclamação da pensão de reforma		31-01-2017
QUEI/EXP	2017/42	Conflito entre Particulares		01-02-2017
QUEI/EXP	2017/43	Conflito de Terreno		01-02-2017
QUEI/EXP	2017/44	Regularização dos Trabalhos		02-02-2017
QUEI/EXP	2017/45	Injustiça sobre despedimento		07-02-2017
QUEI/EXP	2017/46	Solicitação de ressarcimento dos danos causados		07-02-2017
QUEI/EXP	2017/47	Morosidade Procesual		07-02-2017
QUEI/EXP	2017/48	Solicitação de pagamentos		08-02-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/49	Descontos Excessivos		09-02-2017
QUEI/EXP	2017/51	Actuaçao Indecorosa por parte dos Agentes da Polícia		09-02-2017
QUEI/EXP	2017/54	Conflito de Terreno		09-02-2017
QUEI/EXP	2017/55	Conflito Laboral		13-02-2017
QUEI/EXP	2017/57	Morosidade Processual		14-02-2017
QUEI/EXP	2017/58	Morosidade Processual		22-02-2017
QUEI/EXP	2017/59	Execução da sentença		22-02-2017
QUEI/EXP	2017/60	Morosidade Processual		22-02-2017
QUEI/EXP	2017/61	Detençao Injusta		22-02-2017
QUEI/EXP	2017/62	Exposição do Sr. Vieira Dias		23-02-2017
QUEI/EXP	2017/63	Ofensas Corporais		23-02-2017
QUEI/EXP	2017/64	Conflito de Terreno		24-02-2017
QUEI/EXP	2017/65	Conflito de Imóveis		24-02-2017
QUEI/EXP	2017/66	Conflito Laboral		24-02-2017
QUEI/EXP	2017/68	Solicitação de audiência		24-02-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/69	Solicitação de revisão e elaboração de contrato		01-03-2017
QUEI/EXP	2017/70	Conflito de Terreno		02-03-2017
QUEI/EXP	2017/71	Reclamação de subsídio de bolsa de Estudo		02-03-2017
QUEI/EXP	2017/72	Injustiça no Julgamento do Processo		02-03-2017
QUEI/EXP	2017/73	Conflito de Terreno		02-03-2017
QUEI/EXP	2017/74	Solicitação de reequadramento no Ministério das Finanças		03-03-2017
QUEI/EXP	2017/75	Conflito Laboral		06-03-2017
QUEI/EXP	2017/76	Reclamação contra o BPC		06-03-2017
QUEI/EXP	2017/78	Solictação de declaração de contagem de tempo		09-03-2017
QUEI/EXP	2017/79	Registo da Associação		09-03-2017
QUEI/EXP	2017/80	Pedido de Emprego		10-03-2017
QUEI/EXP	2017/81	Revogação da sentença		10-03-2017
QUEI/EXP	2017/82	Solicitação de Investigação de Paternidade		13-03-2017
QUEI/EXP	2017/84	Violação dos Direitos		13-03-2017
QUEI/EXP	2017/85	Erro Ortográfico		14-03-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/87	Restituição das residencias demolidas		20-03-2017
QUEI/EXP	2017/88	Expropriação de Terras		23-03-2017
QUEI/EXP	2017/89	RECURSO		23-03-2017
QUEI/EXP	2017/90	Conflito entre Particular		24-03-2017
QUEI/EXP	2017/92	Regularização salarial		27-03-2017
QUEI/EXP	2017/93	Morosidade Processual		27-03-2017
QUEI/EXP	2017/94	Pedido de Soltura de Menor		28-03-2017
QUEI/EXP	2017/95	Conflito de Terra		29-03-2017
QUEI/EXP	2017/96	Conflito Laboral		30-03-2017
QUEI/EXP	2017/97	Morosidade Processual		30-03-2017
QUEI/EXP	2017/98	Conflito de Imóvel		30-03-2017
QUEI/EXP	2017/99	Solicitação de autorização da colheita de dados para a Monografia		30-03-2017
QUEI/EXP	2017/101	Divida		31-03-2017
QUEI/EXP	2017/102	pedido de intervenção		31-03-2017
QUEI/EXP	2017/103	Reivindicação dos Salarios Devidos		03-04-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/104	Despedimento sem Justa Causa		03-04-2017
QUEI/EXP	2017/106	Pensão de reforma		06-04-2017
QUEI/EXP	2017/107	Conflito de Imóveis		07-04-2017
QUEI/EXP	2017/108	Reclamação do direito de Pensão de Reforma		12-04-2017
QUEI/EXP	2017/110	Petição de Enquadramento		13-04-2017
QUEI/EXP	2017/111	Pedido de Emprego		17-04-2017
QUEI/EXP	2017/114	Incumprimento Contratual		17-04-2017
QUEI/EXP	2017/115	Denúncia e Contestação		17-04-2017
QUEI/EXP	2017/116	Pedido de Justiça a favor dos pacientes da Junta Médica em Portugal		17-04-2017
QUEI/EXP	2017/117	Reposição da Legalidade		18-04-2017
QUEI/EXP	2017/118	Exclusão de médicos no concurso Público		18-04-2017
QUEI/EXP	2017/119	Morosidade Processual		18-04-2017
QUEI/EXP	2017/120	Solicitação de Certificado da ONG		18-04-2017
QUEI/EXP	2017/122	Pedido de Justiça		19-04-2017
QUEI/EXP	2017/123	Atribuição de uma Viatura		21-04-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/124	Conflito de Terra		24-04-2017
QUEI/EXP	2017/125	Reclamação de direitos violados		24-04-2017
QUEI/EXP	2017/127	Conflito de Terreno		25-04-2017
QUEI/EXP	2017/128	Erro médico		25-04-2017
QUEI/EXP	2017/129	solicitação de Reenquadramento		25-04-2017
QUEI/EXP	2017/131	Reclamação de direitos violados		28-04-2017
QUEI/EXP	2017/133	Concurso Público		28-04-2017
QUEI/EXP	2017/136	Cadastramento Habitacional		05-05-2017
QUEI/EXP	2017/137	Inpedimento da Manifestação		08-05-2017
QUEI/EXP	2017/138	Expropriação de Terra		09-05-2017
QUEI/EXP	2017/142	Morosidade Processual		11-05-2017
QUEI/EXP	2017/143	Despedimento sem Justa Causa		11-05-2017
QUEI/EXP	2017/144	servidão de passagem		11-05-2017
QUEI/EXP	2017/146	Reenquadramento		11-05-2017
QUEI/EXP	2017/148	Remuneração Salarial		16-05-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/149	Apreensão da viatura		17-05-2017
QUEI/EXP	2017/150	Pedido de Soltura de Menor		17-05-2017
QUEI/EXP	2017/152	Pedido de intervenção do Provedor de Justiça junto do Ministério da Justiça		22-05-2017
QUEI/EXP	2017/153	Reivindicação de direitos		23-05-2017
QUEI/EXP	2017/154	Agressão Física		24-05-2017
QUEI/EXP	2017/155	Morosidade Processual		24-05-2017
QUEI/EXP	2017/156	Pedido de intervenção do Provedor de Justiça junto do S.M.E		24-05-2017
QUEI/EXP	2017/157	Conflito de Imóveis		25-05-2017
QUEI/EXP	2017/158	Saída das Máquinas do Programa Sistema de Vida terrena ou Sistema de Vida Eterna na Terra		12-04-2017
QUEI/EXP	2017/160	Despedimento		30-05-2017
QUEI/EXP	2017/162	Execução da sentença		30-05-2017
QUEI/EXP	2017/163	Morosidade Processual		30-05-2017
QUEI/EXP	2017/164	Incumprimento da Sentença		31-05-2017
QUEI/EXP	2017/165	Invasão de propriedades		31-05-2017
QUEI/EXP	2017/166	Morosidade Processual		31-05-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/167	Salários em Atrasos		31-05-2017
QUEI/EXP	2017/168	Nota de Entrega		02-06-2017
QUEI/EXP	2017/169	Reposição da Legalidade		02-06-2017
QUEI/EXP	2017/171	Plano de Gerenciamento de crises em empresas prestadoras de serviço		02-06-2017
QUEI/EXP	2017/172	Conflito de Terra		05-06-2017
QUEI/EXP	2017/173	Conflito Religioso		05-06-2017
QUEI/EXP	2017/174	Aquisição de imóvel		05-06-2017
QUEI/EXP	2017/176	Conflito de Terra		07-06-2017
QUEI/EXP	2017/177	Enquadramento dos trabalhadores		08-06-2017
QUEI/EXP	2017/178	Demissão		08-06-2017
QUEI/EXP	2017/179	Declaração do Grande Rei do Congo Nzinga Nkuvu II sobre a situação em Angola		08-06-2017
QUEI/EXP	2017/180	Sonegação do processo		09-06-2017
QUEI/EXP	2017/181	Pensão		12-06-2017
QUEI/EXP	2017/182	Denúncia Pública		13-06-2017
QUEI/EXP	2017/183	Morosidade Processual		14-06-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/184	Morosidade Pocessual		15-06-2017
QUEI/EXP	2017/185	Solicitação de revogação de despacho		15-06-2017
QUEI/EXP	2017/186	Conflito de Imóvel		16-06-2017
QUEI/EXP	2017/187	Morosidade Processual		16-06-2017
QUEI/EXP	2017/188	Conflito de Imovél		16-06-2017
QUEI/EXP	2017/189	Reclamação de ajuda de custo		16-06-2017
QUEI/EXP	2017/190	Reclamação de ajuda de custo		16-06-2017
QUEI/EXP	2017/192	Burla		21-06-2017
QUEI/EXP	2017/193	Demissão		23-06-2017
QUEI/EXP	2017/194	Morosidade Processual		23-06-2017
QUEI/EXP	2017/195	Abuso de autoridade		27-06-2017
QUEI/EXP	2017/196	Violação dos Direitos		29-06-2017
QUEI/EXP	2017/197	Oportunidade de Emprego		30-06-2017
QUEI/EXP	2017/198	Pedido de emprego		30-06-2017
QUEI/EXP	2017/199	Reposição da Legalidade		03-07-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/201	pensão de Reforma e Patenteamento		03-07-2017
QUEI/EXP	2017/202	Conflito de Terra		03-07-2017
QUEI/EXP	2017/205	Conflito Laboral		11-07-2017
QUEI/EXP	2017/206	Conflito de Tereno		12-07-2017
QUEI/EXP	2017/207	cumrpimento de Sentença		13-07-2017
QUEI/EXP	2017/209	Conflito de Terra		20-07-2017
QUEI/EXP	2017/210	Celeridade processoal		20-07-2017
QUEI/EXP	2017/211	Despedimento Improcedente		20-07-2017
QUEI/EXP	2017/212	Demissão		21-07-2017
QUEI/EXP	2017/214	Prestaçao de alimento		21-07-2017
QUEI/EXP	2017/217	Reenquadramento		31-07-2017
QUEI/EXP	2017/218	Reenquadramento		31-07-2017
QUEI/EXP	2017/219	Demissão Injusta		31-07-2017
QUEI/EXP	2017/221	Cobrança sob as Rendas em falta referente ao imóvel 465 Urb. Nova Vida		31-07-2017
QUEI/EXP	2017/222	40 anos do 27 de Maio de 1977		31-07-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/223	Solicitação de enquadramento		01-08-2017
QUEI/EXP	2017/225	Solicitação de Ajuda		01-08-2017
QUEI/EXP	2017/227	Recurso		03-08-2017
QUEI/EXP	2017/228	Injustiça		03-08-2017
QUEI/EXP	2017/229	Intervenção para redução da multa e autorização para o funcionamento dos equipamentos comp...		07-08-2017
QUEI/EXP	2017/230	Solicitação de Salários em Atraso		08-08-2017
QUEI/EXP	2017/231	Perigo sobre a Integridade Fisica		08-08-2017
QUEI/EXP	2017/232	Detenção Ilegal		08-08-2017
QUEI/EXP	2017/233	Detenção Injusta		08-08-2017
QUEI/EXP	2017/234	Morosidade Processual		09-08-2017
QUEI/EXP	2017/235	Litígio de Terra		09-08-2017
QUEI/EXP	2017/237	Solicitação de Revisão do Decreto nº 40/2008		10-08-2017
QUEI/EXP	2017/238	Reclamação sobre o Serviço do BAI		14-08-2017
QUEI/EXP	2017/239	Conflito com o Soba Grande		14-08-2017
QUEI/EXP	2017/240	Solicitação de Intervenção		15-08-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/242	Morosidade Processual		15-08-2017
QUEI/EXP	2017/243	Transgressão Administrativa		16-08-2017
QUEI/EXP	2017/245	Conflito Laboral		22-08-2017
QUEI/EXP	2017/246	Transparência processual		22-08-2017
QUEI/EXP	2017/248	Conflito de Imóveis		28-08-2017
QUEI/EXP	2017/249	Dívida		29-08-2017
QUEI/EXP	2017/250	Solicitação de Liberdade		30-08-2017
QUEI/EXP	2017/251	Incumprimento do Contrato		31-08-2017
QUEI/EXP	2017/252	Morosidade Procesual		04-09-2017
QUEI/EXP	2017/253	Conflito de Terreno		08-09-2017
QUEI/EXP	2017/254	Demolições Conpulsivas e Desalojamento Forçados		11-09-2017
QUEI/EXP	2017/255	Concurso Público		12-09-2017
QUEI/EXP	2017/256	Violação dos Direitos		12-09-2017
QUEI/EXP	2017/257	Actuação indevida do advogado		13-09-2017
QUEI/EXP	2017/258	Ilegalidades Processuais		13-09-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/259	Morosidade Processual		19-09-2017
QUEI/EXP	2017/260	Incumprimento do Contrato		19-09-2017
QUEI/EXP	2017/261	Incumprimento do Contrato		21-09-2017
QUEI/EXP	2017/262	Morosidade Processual		21-09-2017
QUEI/EXP	2017/264	Conflito de Terra		28-09-2017
QUEI/EXP	2017/268	Conflito Laboral - compensação.		05-10-2017
QUEI/EXP	2017/269	Conflito de terreno		05-10-2017
QUEI/EXP	2017/271	Reposição da Legalidade		10-10-2017
QUEI/EXP	2017/273	Prisão Ilegal		10-10-2017
QUEI/EXP	2017/274	Pagamentos de retroactivos		12-10-2017
QUEI/EXP	2017/277	Poluição Sonora		13-10-2017
QUEI/EXP	2017/278	Solicitação de Pensão de Reforma		16-10-2017
QUEI/EXP	2017/281	incumprimento do Contrato		17-10-2017
QUEI/EXP	2017/284	Pensão de Reforma		18-10-2017
QUEI/EXP	2017/286	solicitação de subsídios		19-10-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/287	Oportunidade de Emprego		19-10-2017
QUEI/EXP	2017/291	Enquadramento		27-11-2017
QUEI/EXP	2017/292	Enquadramento		27-11-2017
QUEI/EXP	2017/293	Conflito de Terra		27-11-2017
QUEI/EXP	2017/294	Reposição da Legalidade		27-11-2017
QUEI/EXP	2017/295	Reenquqdramento		27-11-2017
QUEI/EXP	2017/297	Reenquadramento		28-11-2017
QUEI/EXP	2017/298	Quebra de contrato		28-11-2017
QUEI/EXP	2017/303	Demolição de residência		28-11-2017
QUEI/EXP	2017/304	Reposição da Legalidade		28-11-2017
QUEI/EXP	2017/305	Pedido de Justiça		28-11-2017
QUEI/EXP	2017/306	Injustiça		28-11-2017
QUEI/EXP	2017/307	Ocupação de Terras		28-11-2017
QUEI/EXP	2017/312	Exrcício do Direito de resposta á exposição		30-11-2017
QUEI/EXP	2017/314	Usurpação de parcela de terra		01-12-2017

Livro	Número	Assunto	Entidade	Data
QUEI/EXP	2017/315	Incumprimento de Contrato		01-12-2017
QUEI/EXP	2017/319	Apropriação do património do Estado.		05-12-2017
QUEI/EXP	2017/321	Conflitos de Terra		06-12-2017
QUEI/EXP	2017/323	Pedido de Guarda		06-12-2017
QUEI/EXP	2017/325	Homicidio		07-12-2017
QUEI/EXP	2017/326	Conflito de imóvel		13-12-2017
QUEI/EXP	2017/327	Ilegalidades Processuais		13-12-2017
QUEI/EXP	2017/331	Conflitos de Terra		13-12-2017
QUEI/EXP	2017/337	Inserção ao quadrode pessoal		20-12-2017
QUEI/EXP	2017/339	Pedido de Intervenção		20-12-2017
QUEI/EXP	2018/3	Recurso		10-01-2018
QUEI/EXP	2018/4	Pedido de Audiência		10-01-2018
QUEI/EXP	2018/6	Solicitaçã de pensão de reforma		10-01-2018
QUEI/EXP	2018/7	Readmissão laboral		10-01-2018
QUEI/EXP	2018/8	Processo Disciplinar		10-01-2018

2. OUTRAS ACTIVIDADES

2.1. VISITAS

Ao longo do ano de 2017, o Provedor de Justiça e sua equipa, para além da actividade tradicional de tratamento das queixas e reclamações, desenvolveram outras acções que se inscrevem no

âmbito das competências constantes no artigo 18º. da Lei nº. 4/06, de 28 de Abril – Lei do Estatuo do Provedor de Justiça:

Alínea c) "*Promover a divulgação do conteúdo de cada um dos direitos e liberdades fundamentais, bem como da finalidade da instituição do*

Provedor de Justiça, dos meios de acção de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo" e

Alínea e)"*visitar e apreciar as condições humanas de internamento dos reclusos, devendo, sempre que constatar situações desumanas que periguem a vida destes, recomendar ao órgão visitado a supressão imediata das referidas condições e informar do facto o órgão superior de tutela*".

Assim, no ano em referência, destacam-se as seguintes actividades:

2.1.1. Visita Técnica à Província do Bengo

Em cumprimento ao douto Despacho do Provedor de Justiça, N.º 009/GAB.PROVJUS/2017, de 10 de Março, que constituía uma equipa técnica, para trabalhar na província do Bengo, no dia 14 de Março, visando constatar e corrigir algumas anomalias surgidas em consequência do falecimento do Senhor **JOÃO AMARO**, então Chefe dos Serviços Locais da Provedoria de Justiça naquela Província.

A Equipa Técnica chefiada por Makaya Castelo José, Primeiro Assessor, responsável pela supervisão dos Serviços Locais da Provedoria de Justiça e integrada por Augusto Quianoca Cauanda, Chefe de Departamento dos Recursos Humanos e Paulo Miguel Garcia, Técnico Superior adstrito aos serviços Locais, reuniu-se com as partes interessadas nas instalações provisórias da Delegação Provincial da Justiça, tendo contando com a pertinente presença e colaboração de representantes da Delegação da Justiça e dos Direitos Humanos. Do

encontro saíram importantes conclusões e recomendações visando criar um clima de harmonia entre a família do malogrado João Amaro e antigos colaboradores, bem assim foi feita, com base numa auscultação dos candidatos a sucessão no cargo, uma proposta/parecer para um dos candidatos ser nomeado tão breve quanto possível, a fim de se reactivar os serviços do Provedor de Justiça na província.

2.1.2. Visita Técnica à Província da Lunda Norte

Em cumprimento ao DESPACHO N.º0014/GAB.PROVJUS/2017, de 22 de Março, que constituía uma equipa técnica, para trabalhar na província da Lunda Norte, com o objectivo de constatar "in loco" as condições criadas para a instalação dos Serviços Locais da Provedoria de Justiça naquela Província, nos termos do Artigo n.º 13 da Lei n.º 5/06, de 28 de Abril – Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, e na sequência das comunicações havidas com o Governo Provincial, uma delegação constituída por Makaya Castelo José, *Primeiro Assessor, responsável pelos Serviços Locais* e Paulo Miguel Garcia, *Técnico Superior*, chegou ao Saurimo – Lunda Sul às 7H15, do dia 6 de Abril, tendo sido recebido, no Dundo,
pelo Dr. **Gastão Maria Muacassange**, *candidato a Chefe dos Serviços Locais*.

A delegação designada visitou a centralidade do Mussengue - Dundo e o espaço disponibilizado para albergar os Serviços Locais, tendo-se constatado que possui espaço suficiente para os trabalhos, que a localização não é de todo de fácil acesso para os cidadãos, haver necessidade de se garantir material de escritório para início de actividade e que o candidato, Dr. Gastão Maria Muacassange, reúne requisitos para ser nomeado e empossado Chefe dos Serviços Locais da Provedoria de Justiça na Lunda Norte;

Antes de deixar o Dundo – Lunda Norte, a delegação foi recebida em audiência pela Excelentíssima Senhora **Deolinda Satula**, *Vice Governadora da Província da Lunda Norte para a esfera económica,* que na ocasião deu as boas vindas e informou estar inteirada da visita técnica no âmbito da instalação dos Serviços Locais do Provedor de Justiça naquela parcela do território nacional.

2.1.3. Visita do Provedor de Justiça à Província do Huambo,

De 19 a 21 de Maio de 2017, com o objectivo de efectuar sessões de esclarecimentos sobre a *Função, Mandato e Utilidade do Provedor de Justiça*, visitar e apreciar as condições humanas de internamento dos reclusos nos estabelecimentos prisionais da província, por respeito ao teor da alínea e) do artigo n.º 18, da Lei nº 4/06, de 28 de Abril, Estatuto do Provedor de Justiça, bem como verificar as condições de instalação dos Serviços Locais da Provedoria de Justiça, conforme previsto no artigo n.º 13º, da Lei nº 5/06, Lei Orgânica da Provedoria de Justiça.

Na oportunidade o Provedor de Justiça visitou para além do município sede do Huambo, onde manteve contactos com o Governador Provincial, Dr. João Baptista Kussumua, o município do Bailundo, onde igualmente efectuou uma sessão de esclarecimento sobre a sua função, missão e utilidade.

2.1.4. Visita do Provedor de Justiça à Província do Bengo

No dia 6 de Dezembro, com o objectivo de conferir posse ao novo Chefe dos Serviços Locais, Dr. Martinho Ferreira, numa cerimónia testemunhada pelo Vice-governador Domingos Guilherme, em representação do Governador Provincial, para além de outras entidades da província e da Provedoria de Justiça.

2.2. DILIGÊNCIAS

2.2.1. DILIGÊNCIAS DO DIA 23 DE MAIO NA LOCALIDADE DE ICOLO E BENGO

Expropriação de terras

No dia 17 de Maio de 2017, cerca das 11 horas e 30 minutos, na sala de audiências da Provedoria de Justiça, compareceu a Senhora Virgínia, de 60 anos de idade, camponesa, natural do Uíge, residente no bairro Kassequele, Rua 40, Casa S/N.º, acompanhada de sua filha Laura Fineza Domingos Álvaro, queixando-se sobre demolições de habitações e plantações agrícola, ocorridas no dia 17 de Maio do ano em curso, na Localidade do Quilómetro 30, Município do Bengo.

Neste contexto, Sua Excelência o Provedor de Justiça, indicou uma equipa de técnicos, nomeadamente os Drs. Martinho Kussoka, técnico superior – Chefe de Secção de Instrução e Análise de Processos, Joana Cameira Afonso, Técnica Superior – Psicóloga, Chandra Kiassekoka, Técnica Superior – Jurista, com fito de realizarem diligências de averiguações, no local onde ocorreram as demolições, por denúncia da respectiva queixa apresentada pela cidadã.

CAUSAS

a) Expropriação de terras por parte da Administração Municipal de Icolo e Bengo.
b) Ressarcimento em valores pecuniários e parcela de terra para o seguimento da actividade agrícola.

PARTIDA AO LOCAL E FACTOS CONSTATADOS

1- No dia 18 de Maio, por voltas das 8 horas e 30 minutos, os técnicos indicados para a realização da diligência, seguiram ao local da ocorrência, onde chegaram às 10 h e 18 minutos.
2- No local, os técnicos conversaram com um Sub-inspector da Polícia Nacional, do qual lhe foi atribuído a responsabilidade de realizar vigilância no espaço onde ocorreram as demolições.
3- O Sub-inspetor, por sua vez, alegou que desconhece os motivos segundo a qual consubstanciou nas demolições.
4- Alegou também, que simplesmente foi posto no local para realização de vigilância, tendo-nos sugerido seguirmos até à Administração Municipal do Icolo e Bengo no sentido de serem colhidas informações necessárias sobre o caso em apreço.
5- Ainda no local, foi mantido diálogo com o Arquitecto da Administração local e responsável pelos cadastros que, no momento, encontrava-se a realizar cadastros dos camponeses

também lesados pelas demolições. O mesmo sugeriu igualmente recurso à Administração local com vista a colher-se informações sobre as razões que estiveram na origem das demolições.

Na sequência da reunião entre as partes, constatou-se que as garantias estabelecidas pelos órgãos envolvidos suscitam dúvidas, pelas rezões que abaixo serão enumeradas:

a) A administração do Icolo e Bengo realizou as demolições, sem apresentar aviso prévio aos camponeses.
b) Não se conhece ao certo o valor das plantações.
c) Ficou a incerteza quer aos camponeses, quer aos técnicos da Provedoria de Justiça, visto que a Administração não estabeleceu prazo da entrega de outras parcelas de terras para darem seguimento ao exercício da sua actividade agrícola.

À luz do disposto no n.º 1, do artigo nº 15.º da Constituição da República, a terra, que constitui propriedade originária do Estado, pode ser transmitida para as pessoas singulares, tendo em vista o seu racional e efectivo aproveitamento, nos termos da lei.

À queixosa e aos demais camponeses também lesados pelas demolições, são reconhecidas o acesso e o uso das terras, conforme dispõe o n.º2, do artigo supracitado.
O interesse da queixosa obedece os princípios plasmados na Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro (*Lei de terras*), nas alíneas que aqui citamos:

- Aproveitamento útil da terra;
- Respeito pelos direitos fundiários das comunidades rurais.

Tendo a Administração do Icolo e Bengo expropriado a terra para fins de utilidade pública, compete a esta ressarcir à senhora e aos demais camponeses, na qualidade de titular do direito extinto, uma justa indemnização.

2.2.2. DILIGÊNCIA NA SEQUÊNCIA DE CONFLITO DE TERA EXISTENTE ENTRE O SR. MATIAS E A COOPERATIVA CALUMBO KIANDALA – S.C.R.L

Em virtude da disputa de uma parcela de terra (57, 341 hectares), sito na localidade da Cassaca, Comuna do Calumbo, Município de Viana, entre o cidadão Matias e a Cooperativa Calumbo Kaindala, S.C.R.L, acorreu aos serviços da Provedoria de Justiça o cidadão acima mencionado solicitando a intervenção do Provedor de Justiça com vista à mediação do litígio em causa.

Com efeito, a Provedora de Justiça-Adjunta, Maria da Conceição de Almeida Sango, indicou dois técnicos da Provedoria de Justiça, nomeadamente, os Drs. Martinho Kussoka e Khadafi Costa, com vista a mediarem a referida disputa de terra nos termos do artigo n.º 212º do Decreto nº 58/07 de 13 de Julho.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

1. A Senhora Provedora de Justiça-Adjunta, ao abrigo da *(Lei n.º4/06, de 28 de Abril*) Estatuto do Provedor de Justiça, no dia 19 de Maio do na de 2016, emitiu o ofício n.º 0647/Provjus.adj/2016 ao Director de Gabinete do Governador da Província de Luanda, solicitando esclarecimentos necessários sobre o assunto.

2. Desta feita, o Director Provincial de Inspecção do Governo da Província de Luanda, remeteu o documento relativo à reclamação do Senhor Matias, cujo documento refere que as

partes tinham sido convocadas e discutiu-se sobre o litígio, tendo-se concluído que o queixoso não era titular do direito invocado.

3. No seguimento da tramitação processual e obtenção das matérias de facto, no dia 22 de Fevereiro, o técnico da Provedoria de Justiça Dr. Martinho Kussoka, em sede de audiência, foi recebido pelo Director Provincial de Inspecção do Governo da Província de Luanda, tendo na ocasião aquela entidade alegado que o queixoso não era titular do terreno em disputa, sugerindo, por conseguinte, que se colhesse mais informações junto do Presidente da Cooperativa Calumbo Kiandala, e do Chefe de Repartição Fiscal do Ministério da Agricultura do Município de Viana, uma vez que estes possuíam também informações seguras sobre o assunto.

No seguimento da proposta do responsável do Governo da Província de Luanda, os técnicos da Provedoria de Justiça convocaram as partes, incluindo o queixoso, para no dia 9 de Março do ano em curso, fazerem-se presentes na sala de audiências da Provedoria de Justiça, com o objectivo de se realizar a mediação do litígio. Estiveram igualmente presentes na audiência, a Advogada do queixoso, a esposa do queixoso e suposta proprietária do terreno em disputa e a responsável da cooperativa Calumbo Kiandala, S.C.R.L.

Depois de ouvidas as partes envolvidas no litígio e ponderada a idoneidade dos declarantes, foram considerados como provados os seguintes factos:

a) O queixoso conheceu o Senhor Sebastião (Presidente da Cooperativa Calumbo Kiandala) e por influência deste juntou-se aos camponeses daquela localidade, tendo sido o mesmo (o

queixoso) a sugerir a criação da cooperativa Calumbo Kiandala existente até à presente data.

b) A disputa do referido terreno decorre desde o ano de 1987 e as partes já procuraram a mediação do litígio junto da Administração Municipal de Viana, sem sucesso.
c) Quer o chefe de Repartição Fiscal do Ministério da Agricultura do Município de Viana, quer o Presidente da Cooperativa Calumbo Kiandala, diante da mediação anteriormente estabelecida junto da Administração Municipal de Viana propuseram ao queixoso a cedência de uma parcela de 16, 385 hectares de terras, todavia, o queixoso declinou a referida proposta.
d) Tendo se constatado o aparecimento de uma nova suposta proprietária da terra em disputa, os técnicos da Provedoria de Justiça solicitaram o título de propriedade, mas, sem sucesso.
e) A advogada do queixoso aconselhou às partes no sentido de haver um entendimento e partilha do terreno, no entanto, o queixoso recusou tal possibilidade apresentada pela sua Advogada.
f) É convicção dos técnicos da Provedoria de Justiça, que o queixoso não é o titular do direito invocado.

Compulsados os documentos, foi constatado que no caso *Sub Júdice*, o Senhor Matias Pascoal Sebastião Xavier, não só não apresentou provas da titularidade do direito invocado como não mostrou capacidade para garantir o aproveitamento útil e efectivo do terreno.

Não tendo sido possível a aplicação do velho brocardo segundo o qual *" Mais vale um mau acordo do que uma óptima demanda.", por culpa imputável ao queixoso* e dada a inexistência de qualquer título que prova a titularidade do direito invocado pelo queixoso, ficam assim esgotadas as possibilidades da Provedora de Justiça Adjunta prosseguir com a presente mediação do litígio existente.

Nesta conformidade, e face aos factos acima expostos, o parecer vai no sentido das partes recorrerem aos meios jurisdicionais competentes a fim de alcançarem suas pretensões.

2.3. ACÇÕES INTERNAS

No quadro das **acções internas** que tiveram lugar em 2017, destacam-se as reuniões trimestrais do **Conselho da Provedoria de Justiça,** como órgão de programação, Acompanhamento e controlo das actividades da Provedoria de Justiça; reuniões gerais com todos os funcionários, duas vezes por ano, e realizações de Work Shops e Seminários, com realce para o Seminário sobre o dever de cooperação – "O Provedor de Justiça na sua relação com os órgãos e os Organismos do Estado", que teve lugar no dia 06 de Julho de 2017, no edifício – sede da Provedoria de Justiça, tendo contado com a prelecção de técnicos seniores da Provedoria de Angola e de Portugal, no âmbito de uma parceria entre a Provedoria de Justiça e o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tendo abordado os seguintes temas:

- Dever de cooperação das entidades visadas com o Provedor de Justiça: fundamento, dimensões e limites;
- Dever de cooperação – o Provedor de Justiça na sua relação com os órgãos e organismos do Estado;
- Instrumentos de promoção e de defesa do Direitos Humanos. Relatórios temáticos: Planificação, recomendações e divulgação.

2.4. SERVIÇOS LOCAIS

Os Serviços Locais enquadram-se na perspectiva de justiça de proximidade – junto dos cidadão. Neste sentido, lamenta-se a falta de condições e de pessoal visando a extensão da rede

dos serviços à escala nacional. Tal situação, quarta sobremaneira o direito que assiste o cidadão, relativamente a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias.

Há toda a necessidade de se reverter o quadro de retrocesso no que tange a extensão dos serviços que se tem vindo a verificar, porquanto num passado recente estavam assegurados 5 (cinco) serviços em pleno funcionamento, contra os 2 (dois) actuais.

Aqui apresenta-se um retrato das acções desenvolvidas nas duas províncias onde se encontram em funcionamento os referidos Serviços e seguidamente o quadro actual dos serviços paralisados.

2.4.1. Serviços Locais do Cunene

Ao longo do ano de 2017, no Cunene, há a destacar a realização de uma palestra com os estudantes da escola do ensino secundário de Oulondelo de Ondjiva, subordinada ao tema " O papel do Provedor de Justiça, competências, funções e âmbito de visita de actuação, para além da participação nos encontros trimestrais do órgão de coordenação judicial, com todos os sectores que administram a justiça na província presidido pelo Meritíssimo Juiz de Direito Presidente do Tribunal Provincial do Cunene.

Quanto aos processos, temos a seguir, o quadro demonstrativo das queixas e dos casos solucionados:

QUEIXAS RECEPCIONADAS	QUEIXAS C/ CASOS RESOLVIDOS	QUEIXAS PENDENTES	QUEIXAS FORA DO ÂMBITO	QUEIXAS ENCAMINHA-DAS A PGR
35	15	5	11	4

2.4.2. Serviços Locais de Cabinda

Durante o ano de 2017, os Serviços Locais de Cabinda registaram um total de 7 (sete) queixas.

Comparativamente ao ano de 2016, registou-se uma descida de 2 (duas) queixas.

Além das queixas, procedeu-se ao acompanhamento de duas solicitações de intervenção da Provedoria por parte dos particulares.

Todas as queixas provieram do município sede, Cabinda, envolvendo pessoas do sexo masculino.

Duas das queixas envolveram empresas em nome pessoal (Individual).

Não se realizaram palestras ao contrário do ano anterior, por razões de ordem técnica e dificuldades verificadas para o efeito.

Presentemente encontram-se em acompanhamento, por orientação superior, o processo nº 466/2014, que envolve a família Pedro Cláver Pitra e o Porto de Cabinda, sobre um terreno de 90 hectares, localizado na zona onde está a ser construído o futuro Porto de águas profundas de Cabinda, na zona do Caio litoral – reclamação de indemnização.

Também em acompanhamento está o processo nº 380/2014 que envolve o Sr. Daniel Domingos Liberal, remetido à Luanda, pelo próprio, posteriormente reencaminho para Cabinda. O processo envolve o Ministério das finanças, repartição fiscal de Cabinda e conta já com uma sentença condenatória de prisão maior do Tribunal Provincial de Cabinda, seguido de uma outra rectificativa, do Tribunal Supremo, transida em julgado desde 2013.

2.4.3. Serviços Locais do Bengo

Em 2017, a actividade dos Serviços Locais da Provedoria de Justiça na província do Bengo foi nula devido ao passamento físico do Chefe dos Serviços, Sr. João Amaro, ocorrido no mês de Janeiro.

No dia 6 de Dezembro, foi empossado o Dr. Martinho Ferreira, jurista residente em Caxito, para chefiar os referidos Serviços.

2.4.4. Serviços Locais do Cuanza Sul

Os Serviços encontram-se paralisados desde 2015, devido à desvinculação do antigo chefe por incompatibilidade de funções, encontrando em processo de recrutamento de um outro técnico e instalações condignas para albergar os serviços do Provedor de Justiça naquela província.

2.4.5. Serviços Locais do Huambo

Nesta Província, de igual modo, os serviços encontram-se paralisados por motivos de doença prolongada do chefe dos serviços locais, falta de instalações condignas e de vagas no quadro de pessoal.

2.5. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

No ano de 2017, o Provedor de Justiça participou em diversos eventos no âmbito da cooperação internacional.

Pela sua importância no rol das referidas participações, serão destacadas a Conferência sobre o papel do Provedor de Justiça na Promoção da Paz e Prevenção de conflitos e a Reunião das Instituições Nacionais de Direitos Humanos da Região da SADC – pretória.

Participações:

- **Reunião do Conselho da AORC**, realizada em Durban – África do Sul, no dia 13 de Fevereiro de 2017, a convite de Sua Excelência ADV. Busiwe MKHHEBANE, Public Protector da África do Sul;

- **Primeiro Seminário Internacional da Rede de Provedores de Justiça e Comissões Nacionais de Direitos Humanos da CPLP**, sob o tema " *A Garantia do Cumprimento e Eficácia das Normas de Organização e Funcionamento da Administração Pública*", realizada em Maputo – Moçambique, no dia 15 de Fevereiro;

- **13ª Reunião do Comité Executivo de AOMA** (*Associação dos Ombudsman, Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos*), realizada em Luzaka – Zâmbia, de 28 a 30 de Março;

- **Conferência sobre o papel do Provedor de Justiça na Promoção da Paz e Prevenção de conflitos -** A convite do **Dr. Edouard Nduwimana, Provedor de Justiça** da República do Burundi, **o Provedor de Justiça de Angola, Dr. Paulo Tjipilica,** fazendo-se acompanhar de dois técnicos, participou na conferência anual sobre o Papel do Provedor de Justiça na Promoção da Paz e Prevenção de Conflitos, realizada na cidade capital da República do Burundi, Bujumbura, de 6 a 7 de Julho.

  A delegação foi reforçada a partir da República do Quénia com a presença do **Senhor Doutor Luís António**, Segundo Secretário da Embaixada de Angola na República da Tanzânia.

  A conferência internacional sobre o Papel do Provedor de Justiça na Promoção da Paz e Resolução de Conflitos, iniciou na manhã

do dia 6 de Julho com a chegada do **Segundo Vice Presidente da República do Burundi, Senhor Doutor Joseph Butore**, que foi recebido com as honras protocolares logo no hotel Royal Palace, local do evento.

Acto contínuo, o Provedor de Justiça da Republica do Burundi, concedeu as boas vindas aos homólogos Provedores de Justiça e suas Delegações provenientes das diferentes partes de África.

A história do Provedor de Justiça foi retratada desde 1908 nas regiões dos países ocidentais anglófonos e, desde 1980, nas regiões dos países francófonos em África logo depois de essas regiões ganharem as suas Democracias.

Tendo em conta as características únicas da missão do Provedor de Justiça e, os seus Princípios de sigilo e imparcialidade, o Provedor de Justiça do Burundi salientou que o Presidente da República pode solicitar conselhos ao Provedor de Justiça na procura de soluções para resolver conflitos sociais, disputas entre os partidos políticos.

Noutra vertente, referiu que as dinâmicas que promovem o funcionamento óptimo de uma instituição do Provedor de Justiça, revelam a necessidade de se investir na formação contínua dos funcionários das Provedorias de Justiça.

Terminou a sua intervenção destacando que os políticos são orientados pelo povo a colocarem estruturas sociais que promovem a unidade de uma Nação e a encontrar soluções sustentáveis para o fim dos conflitos. Para além da missão tradicional do Provedor de Justiça, este órgão (Ombudsman), pode auxiliar como mediador na resolução dos conflitos em África e no Mundo. Este Papel de mediador, faz parte da

resolução das Nações Unidas sobre o Papel da Instituição do Provedor de Justiça na resolução de conflitos.

A Dr.ª Fozia Amin, na qualidade de Presidente da Associação dos Mediadores e Provedores de Justiça de África (AOMA), começou por saudar os presentes, destacando a presença do Segundo Vice Presidente da República do Burundi, **Doutor Joseph Butore,** como sinal de comprometimento do Governo Burundez em apoiar o propósito da instituição do Provedor de Justiça da

Republica do Burundi e, a Associação dos Mediadores e Ombudsman de África, que é de promover um Estado de Direito, boa governação, direitos humanos e Paz.

Dando sequência, lembrou aos participantes que a razão da conferência era para reflectir sobre o papel da AOMA na prevenção de conflitos e promoção de paz em África. Que a paz seja uma realidade nos países onde existe agitação política e instabilidade, fazendo apelo de que as eleições sejam feitas num clima de paz e que sejam justas, credíveis, transparentes e democráticas em todos os países.

A Instituição do Ombudsman está no centro da promoção de um Estado de Direito, Democrático e de boa governação. Este mecanismo crítico de supervisão, está directamente ligado a paz, justiça, desenvolvimento de direitos humanos e democracia.

A instituição do Provedor de Justiça é um instrumento importante na responsabilização da administração pública, é uma instituição que assiste na boa governação e promoção de democracia. A instituição Ombudsman é constituída sobre a necessidade de

providenciar os cidadãos com uma Instituição que está dentro do quadro democrático e, que é independente.

A Presidente da AOMA, lembrou que esta Associação está engajada na colaboração com os governos e intuições da União Africana (UA). Aos 14 de Setembro de 2011, ganhou assento de observador permanente na União Africana, onde um memorando de entendimento foi assinado entre a União Africana e AOMA.
Também fez referência do trabalho que esta a ser feito entre a AOMA e as Nações Unidas, para que este órgão (AOMA) ganhe também um estatuto de observador nas Nações Unidas, apelando a todos estados membros e parceiros a apoiarem AOMA na conquista deste desiderato.
Apelou também para uma África unida e forte visionando a agenda 2063 do continente Africano.

Sendo que a Instituição do Provedor de Justiça tem o papel de promover a paz e prevenir conflitos, precisamos ver a problemática do tráfico humano, crimes organizados, comércio ilícito de armas e a proliferação de armas pequenas que causam um impacto destrutivo na paz e segurança do continente africano. Devemos trabalhar juntos para silenciar as armas ate 2020.
Apelou também, que os estados membros da União Africana trabalhem juntos para promover uma sociedade com valores morais, que rejeita toda forma de terrorismo, extremismo religioso, radicalismo e outras formas de intolerância; devemos trabalhar juntos como Ombudsman de África, com uma única voz e, agir de forma colectiva para promover o nosso interesse comum e posição a nível nacional, regional e a nível internacional.

Seguidamente, fez-se a entrega do ***African Peace Award*** (Premio da Paz de África), à Associação dos Provedores de Justiça e Mediadores de África (AOMA) pela organização **URI – United Religions Initiative África,** em reconhecimento da contribuição significativa da AOMA na promoção de boa governação, direitos humanos, promoção de um estado de direito e no retorço dos valores que permitem uma coexistência de paz entre os povos em África.

Na sua abordagem, a Presidente da AOMA, agradeceu e disse que, ``este prémio vai encorajar a Associação a trabalhar mais para alcançar os objectivos de Democracia, Direitos Humanos, boa Governação e, a realização de estados de direito em África.

A conferência terminou, com a assinatura de um memorando de entendimento entre a **United Religions Initiatives – URI** e a **Associação dos Provedores de Justiça e Mediadores de Africa –**

AOMA, para promover boa governação, estados de direito, dignidade humana, coexistência pacífica entre os povos, respeito mútuo entre as pessoas de religiões e culturas diferentes; contra extremismo de violência, e radicalização; o memorando focaliza também a agenda do continente africano do ano de 2063.

- **16ª Reunião do Conselho da AORC,** realizada em Pretória – África do Sul, de 13 a 14 de Novembro.

Reunião das Instituições Nacionais de Direitos Humanos da Região da SADC – pretória (áfrica do sul) – 21 – 22 de novembro

A convite do Doutor Bongani Christopher Majola, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Republica da África do Sul, a fim de participar numa reunião das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos da região da Africa Austral (SADC), o Provedor de Justiça, Dr. Paulo Tjipilica, deslocou-se a cidade de Pretoria no dia 20 de Novembro de 2017, acompanhado por um funcionário sénior da Provedoria de Justiça.

A reunião começou pelas 9 horas e 30 minutos do dia 21 de Novembro, com a apresentação das delegações convidadas, onde confirmou-se a presença de 14 (catorze) delegações ou Instituições dos países da África - SADC com designações que variavam entre Provedoria e Comissão Nacional dos Direitos Humanos.

Seguidamente, o Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Africa do Sul, na qualidade de anfitrião, tendo constatado a presença de 34 participantes na reunião, deu as boas vindas aos participantes. Em seguida, esclareceu que a Comissão Nacional dos Direitos Humanos da África do Sul servia apenas como um veículo para unir os diversos órgãos públicos e independentes que tratam de questões relacionadas com os Direitos Humanos na região da SADC.

A motivação para a realização desta reunião conjunta, começou em Março do ano em curso (2017), quando alguns dos membros desses Órgãos da SADC participaram na reunião da **Global Alliance of National Human Rights Institutions – GANHRI,** em Genebra, Suíça.

Ficou patente que há a necessidade de se criar uma Comissão Permanente dos Direitos Humanos da região da SADC, que deverá

trabalhar no sentido de proteger e promover os Direitos Humanos na região da África Austral.

Está cada vez mais evidente de que, a implementação dos princípios de Direitos Humanos é a condição primordial para o desenvolvimento sustentável numa sociedade; é assim que varias Organizações como as Nações Unidas e alguns Embaixadores da União Europeia, são de opinião de que o sucesso da agenda 2030 depende da adoção desses princípios.

No seguimento dos trabalhos, a Rede das Instituições Nacionais dos Direitos Humanos de Africa **– NANHRI,** representada nessa reunião pelo Senhor Doutor Guilford Kimathi**,** partilhou por meio de uma apresentação em *slides* as experiências da **NANHRI** no seu apoio nas questões de cooperação regional das **Instituições Nacionais de Direitos Humanos.**

2.6. RESUMO HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS DOS DIREITOS HUMANOS

Em Fevereiro de 1996, as Instituições Nacionais de Direitos Humanos de África reuniram na cidade de Yaoundé, República dos Camarões, o que resultou no estabelecimento de um Comité de Coordenação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos de África. Este comité, tinha como tarefa, promover as Instituições Nacionais de Direitos Humanos de África e, também, prestar auxílio na coordenação das actividades destas Instituições.

Seguindo o programa, a Senhora Dra. Chantelle de Sousa, solicitou aos Chefes das delegações presentes para partilharem as suas experiencias

de trabalho, os seus desafios e, as parcerias que as Instituições que dirigem têm.

ANGOLA

O Provedor de Justiça de Angola, começou a abordar questões relacionadas com as participações que a instituição recebe diariamente.

Explicou também de que, nas suas tarefas, o Provedor de Justiça visita as Províncias para esclarecer as populações de modo a que possam conhecer e reclamar os seus direitos. O Provedor também visita os estabelecimentos prisionais para ver as condições de habitabilidade e saber se há ou não dilação de prisão preventiva, se haver dilação de prisão preventiva ele tem que se fazer acompanhar de um Juiz e dos Procuradores para realmente apontar todas essas situações.

Falou também da constante reclamação dos cidadãos quando a morosidade dos processos em causa, para isso, o Provedor de Justiça explicou que pode solicitar esclarecimento quer ao Juiz do Tribunal Supremo, quer ao Senhor Procurador Geral, como a todos outros Órgãos das Magistraturas.

Os casos mais recebidos pela Instituição estão relacionados com os terrenos e, a demolição de propriedades devido a uma reconstrução na área, para isso, o Provedor de justiça, tem que intervir de modo a exortar de que as famílias afectadas, no seu direito (de habitação), devam ser acauteladas e acomodadas.

O Provedor de Justiça também intervém nas questões relacionadas com a migração, quando estes (migrantes) sofrem alguma inquietação na harmonia da sua estadia.

O **desafio** que a Provedoria de Justiça de Angola tem é de ter os escritórios dessa Instituição em todas as províncias do país, neste momento, os Serviços Locais do Provedor de Justiça está somente nas províncias de Cabinda e Cunene, esperando-se de que dentro em breve, cheguem a outras províncias.

Relativamente às colaborações**,** a Provedoria de Justiça tem parcerias com as agências das **Noções Unidas** em Angola, designadamente, com o **PNUD** e, com a **UNICEF.** Independentemente dessas parcerias, a Provedoria de Justiça tem um Orçamento específico que lhe proporciona a sua Independência dos Órgãos do Executivo.

A Provedoria de Justiça colabora também com a Associação dos Provedores de Justiça e Meditadores de Africa **(AOMA**). Angola, enquanto Presidente da Associação, levou a Associação a ser reconhecida pela **União Africana (UA),** AOMA é uma associação com objectivos de promover a **boa governação** e, de participar activamente na **mediação dos conflitos**.

O Provedor de Justiça, terminou a sua abordagem apelando as Instituições Nacionais dos Direitos Humanos e, as Provedorias de Justiça da região da SADC, a trabalharem juntos, sem antagonismo, no sentido de se estabelecer uma colaboração assídua e forte entre as Instituições.

<u>22 de Novembro</u>

Neste segundo dia da reunião, o foco estava inclinado na criação do nome da associação e, na elaboração de um memorando de entendimento. Os debates prosseguiram até a conclusão do nome para associação que ficou designada como:

"Aliança das Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Provedorias de Justiça da SADC"

A aliança terá os objectivos de:

1) Promovera a cooperação para facilitar a partilha de experiências e informações;

2) Motivar a criação de Instituições de Direitos Humanos, ali onde não existe, e providenciar assistência para reforçar as capacidades já existentes;
3) Promover solidariedade e apoio entre as instituições;

4) Coordenar as actividades regionais, e adoptar uma posição comum a nível regional e internacional;

5) Procurar ter um Estatuto de Observador junto dos Órgãos da SADC, com vista a influenciar a criação de Órgãos que tem um impacto nas questões Direitos Humanos;
6) Apelar os Estados Membros da SADC a apoiarem e, a reforçarem as capacidades Institucionais das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;
7) Certificar de que os Estados membros adotem os princípios dos Direitos Humanos para o desenvolvimento, de acordo com a Agenda de 2063.

Ficou também acordado de que a associação reunirá uma vez por ano, numa data a ser indicada pelo Presidente da Aliança em consulta com os membros.

O memorando foi assinado no dia 22 de Novembro de 2017, pelos representantes das catorze delegações da SADC presentes.

2.7. RECURSOS HUMANOS E ACÇÕES DE FORMAÇÃO

Os recursos humanos constituem, em qualquer organização, uma das suas traves mestras.

Privilegiar as competências e potenciar a motivação dos Recursos Humanos, deve constituir um objectivo de toda a instituição que se quer voltada para o sucesso.

O quadro de pessoal da Provedoria de Justiça de Angola ,anexo I à Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, revela-se há muito insuficiente em número e especialidade para acudir a demanda de processos que dão entrada na instituição e, de modo satisfatório, prestar o necessário apoio técnico e administrativo ao Provedor de Justiça, como defende a própria Lei 5/06, de 28 de Abril – Lei Orgânica da provedoria de Justiça.

Fruto desta situação, abate-se sobre os operadores da instituição uma grande frustração, por não poderem, na prática, realizar os seus mais justos anseios.

O Provedor de Justiça é livre, independente e autónomo. E, sendo um órgão unipessoal, para levar a cabo o desiderato da sua missão, a concretização da sua actividade é sustentada pelo trabalho dos colaboradores que lhe prestam apoio. Por conseguinte, o estatuto jurídico destes colaboradores deve também assegurar garantias de independência e de autonomia face aos outros órgãos estaduais.

Para que o trabalho seja bem executado, é fundamental que o corpo de pessoal possua especiais e sólidos conhecimentos técnicos, designadamente jurídicos ou de outras áreas do saber (como, por exemplo, psicologia ou sociologia), os quais devem ser objecto de constante actualização.

A par da qualidade dos recursos humanos, e tal como vem sendo observado pelas Nações Unidas, é imprescindível que as instituições de defesa dos direitos humanos — como o é o Provedor de Justiça de Angola —, designadamente as que dependem de orçamento público, sejam dotadas dos recursos humanos e financeiros adequados ao normal desenvolvimento da sua actividade.

Em forma de conclusão, para o presente capítulo, em 2017, não há registo de quaisquer acções de formação, fora aquelas sustentadas pelo PNUD em Portugal, o Workshop subordinado ao tema ***"Transversalidade do Provedor de Justiça versus Pragmatismo – O Poder Decisório,*** realizado na sede da provedoria de Justiça e uma missão de capacitação realizada no Brasil.

2.7.1. FORMAÇÃO DE TÉCNICOS DA PROVEDORIA DE JUSTIÇA DE ANGOLA EM PORTUGAL, NO ÂMBITO DA PARCERIA COM O PNUD

No âmbito da parceria entre a Provedoria e Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que teve lugar em 2016, estão previstos projectos e acções visando o reforço e melhoramento do funcionamento da Provedoria de Justiça de Angola, com o apoio técnico da Provedoria de Justiça de Portugal, cujas linhas orientadoras estejam condensadas em importantes instrumentos reguladores internos: o Plano de Acção Institucional e o Plano de Estratégia de Comunicação.

Assim, nos dias 29 e 30 de Setembro de 2016, realizou-se um **Worshop na Sede da Provedoria de Justiça** de Angola, subordinado ao tema ***"Transversalidade do Provedor de Justiça versus Pragmatismo – O Poder Decisório"***, que contou com a presença de ilustres personalidades nacionais e internacionais, designadamente o Provedor de Justiça de Portugal, Sua Excelência o Professor Doutor José de Faria Costa, o Provedor de Justiça da República de Cabo Verde, Sua Excelência o Eng. António do Espírito Santo e o Provedor de Justiça da República do Quénia, Sua Excelência o Dr. Otiende Amollo.

Na sequência da concretização dos termos da referida parceria, realizou-se, no edifício sede da Provedoria de Justiça de Portugal, de 27 de Março a 28 de Abril de 2017, uma formação dirigida aos funcionários com funções de direcção da Provedoria de Justiça de Angola.

- Participantes na Formação

Participaram na formação, sob orientação permanente da Sra Dra. Rosa Vieira Neves, Directora de Gabinete do Provedor de Justiça de Portugal, os seguintes técnicos da Provedoria de Justiça: Domingos Henriques – Director dos Serviços Técnicos; Joaquim José de Jai Ventura

– Director de Gabinete do Provedor de Justiça;Frederico Batalha – Director de Gabinete da Provedora de Justiça-Adjunta; André Desiré Aleixo – Chefe do Departamento do Protocolo e Relações Públicas. Por fim, na última semana, a título de balanço final, apareceu o Doutor Emil Sirgado, funcionário sénior do PNUD, gestor do projecto.

Os Temas previamente propostos pela organização foram readaptados em função, sem prejuízo da preservação dos dois eixos norteadores do plano de formação: Plano de Acção Institucional e o Plano Estratégico da Comunicação.

Assim, no concernente à formação sobre o mandato (Legalidade Administrativa, INDH), realçou-se os seguintes aspectos:

- O Provedor de Justiça (*Ombudsman*): modelo clássico, modelo de O*mbudsman* de Direitos Humanos, modelo misto ou híbrido;
- A perspectiva europeia do Provedor de Justiça (o modelo originário sueco e, v. g., o modelo português);
- A perspectiva africana: enquadramento jurídico africano do Provedor de Justiça;
- O mandato e as competências e limites de actuação do Provedor de Justiça de Portugal e do Provedor de Justiça de Angola (análise da legislação);
- O Provedor de Justiça enquanto Instituição Nacional de Direitos Humanos à luz dos Princípios de Paris;
- A existência de procedimentos internos como condição essencial de eficácia e de eficiência da actuação do Provedor de Justiça.

Relativamente ao Plano Estratégico da Comunicação, evidenciou-se os seguintes assuntos:

- Importância da elaboração de Comunicação como instrumento de gestão fundamental;
- Elaboração do Plano Estratégico de Comunicação, Promoção e Expansão do Provedor de Justiça;
- O conteúdo do Plano Estratégico de Comunicação, Promoção e Expansão do Provedor de Justiça;
- A Assessoria de imprensa (*clipping* de notícias, elaboração de notas para o sítio institucional, elaboração de comunicados de imprensa) e as relações com a comunicação social.

- Objectivos da formação

Conforme os Termos de Referência, os objectivos da formação em Portugal foram os seguintes:

a) Fornecer aos funcionários a nível de direcção da Provedoria de Justiça de Angola com critérios técnicos e experiências positivas sobre a natureza e alcance dos mandatos do Provedor de Justiça, a fim de garantir uma maior qualidade e melhorar a acessibilidade aos serviços do Provedor de Justiça por parte dos cidadãos;
b) Fornecer ao pessoal da Provedoria de Justiça critérios técnicos para fortalecer a comunicação da instituição com os cidadãos e as instituições intervenientes no âmbito de actuação do Provedor de Justiça tanto a nível central como local;
c) Identificar desafios e oportunidades que permitam dar continuidade a consolidar as estratégias sobre o mandato, melhor funcionamento e comunicação tanto com os cidadãos como com as instituições visadas;

d) Partilhar posteriormente com as equipas técnicas, a Sociedade Civil, bem como com as instituições do Estado relevantes no âmbito de actuação do Provedor de Justiça critérios técnicos sobre o mandato e funcionamento da instituição.

- Audiências Concedidas

Durante o tempo de formação, houve uma grande disponibilidade de todos os funcionários em prestarem a sua contribuição para o sucesso da formação, com realce para Sua Excelência Provedor de Justiça, Professor Doutor José de Faria Costa, os Provedores-Adjuntos, Doutor Henrique Rosa Antunes e Doutor Jorge Manuel de Miranda, os Srs. Coordenadores de Unidades Temáticas (UT) e outras áreas da Instituição.

- Reforço do plano Institucional

a) Mandato e Funcionamento da Instituição (Provedor de Justiça)

Durante os primeiros dias da formação, conforme rezam os planos de trabalho, o enfoque foi no atinente ao mandato do Provedor de Justiça, visto numa perspectiva evolutiva, ou seja desde os primórdios até aos nossos dias. Foi, por conseguinte, possível identificar a existência de três modelos de Provedor de Justiça (Ombudsman): o modelo clássico, o modelo de Ombudsman de Direitos Humanos e o modelo misto ou híbrido.

Analisamos igualmente sobre o enquadramento jurídico africano do Provedor de Justiça enquanto garante de direitos humanos, tendo para o efeito percorrido os importantes instrumentos jurídicos da organização

política africana, nomeadamente a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana).

Constituiu elemento de análise, no âmbito do funcionamento e mandato do Provedor de Justiça, a coexistência no mesmo ordenamento jurídico entre este e as Comissões Nacionais dos Direitos Humanos. Concluiu-se existir alguns casos específicos em África, como Cabo Verde, cujas relações de coexistência são pacíficas.

Entretanto, em África podemos encontrar situações que se identificam com o modelo híbrido, como por exemplo o caso da República da Namíbia.

No caso de Angola, percorrendo os textos legislativos, diferentemente do que é comum pensar-se, o Provedor de Justiça não é estritamente conformador do modelo clássico, na medida em que, nos termos da Constituição da República de Angola, ele é uma entidade que defende os direitos fundamentais dos cidadãos não só perante os actos e omissões dos poderes públicos, mas também por desempenhar uma função de garante dos direitos fundamentais quando a sua violação ocorra fora da margem de actuação dos poderes administrativos.

Neste aspecto, a Formadora, que é também académica e professora universitária, defende, com fundamento, que o Provedor de Justiça de Angola é a expressão de opção política pelo modelo de Ombudsman de direitos humanos, na medida em que lhe foi atribuída uma importante função de promoção dos direitos humanos que se compagina na divulgação do conteúdo de cada um dos direitos fundamentais e da missão, competência e âmbito de intervenção. Outrossim, o poder de iniciativa conferido ao Provedor de Justiça quando em causa estiver a "flagrante violação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos", traduz e reforça inequivocamente o seu mandato de Ombudsman de direitos humanos.

a) Uniformização do Regulamento Interno da Provedoria de Justiça

Neste capítulo, fez-se um estudo comparado entre os instrumentos internos reguladores da actividade do Provedor de Justiça de Portugal e os do Provedor de Justiça de Angola. Analisou-se os seus organogramas, a existência de procedimentos internos como condição essencial de eficácia e de eficiência da actuação do Provedor de Justiça; a identificação e representação do *iter* processual; a análise das normas legais e internas (p.e., despachos internos, instruções) que regulam os procedimentos internos e análise de procedimentos internos (p.e., procedimento de queixa, o procedimento de iniciativa própria, o procedimento de audiência).

Apreciou-se, ao detalhe, o Regulamento Interno da Provedoria de Portugal, a sua estrutura e o conteúdo que o informa, conforme documento em anexo.

Durante as sessões de trabalho, fez-se um ensaio de proposta de Regulamento Interno do Provedor de Justiça de Angola, integrando a apreciação preliminar das comunicações dos cidadãos ao Provedor de Justiça; a lista de classificação de matérias ou assunto, a lista de classificação das entidades visadas, a lista de motivos de arquivamento, a recolha de informação sobre a natureza dos queixosos, entre outros elementos.

Concluiu-se pela necessidade de se coligir todo o procedimento num instrumento único que sirva de orientação sempre presente no exercício da actividade técnica.

b) Sistema de Gestão de queixas

Outro assunto que mereceu atenção especial durante a formação foi o relativo ao Sistema de Gestão de Queixas ou Reclamações dos

cidadãos. Neste particular, a Provedoria de Justiça de Portugal faz a sua gestão processual através de um sistema informático que designa de EDOC, mais avançado do que o seu antecessor SGP, Sistema de Gestão Processual. Este novo sistema, apesar de que, segundo a observação de um dos Provedores-Adjuntos, é mais evoluído do que o anterior, ainda assim não é um programa procedimental, ou seja, de gerir procedimentos, mas sim, de gestão processual.

No caso da Provedoria de Justiça de Angola, notou-se que utiliza o sistema SGP, mas que tem muito que lhe explorar o seu potencial.

Tal passa por uma formação contínua dos técnicos para o seu melhor manuseamento.

a) Elaboração de Relatórios Anuais e Temáticos

Seguindo a mesma metodologia comparativa, após a apresentação de um quadro teórico sobre a importância do Plano Anual de Actividades como importante instrumento de gestão e de divulgação da actividade do Provedor de Justiça, fez-se uma análise sobre a estrutura técnica (prévia definição da sua estrutura, definição de normas de estilo, definição de prazos e de contributos por parte dos diversos serviços) do Relatório Anual de Actividades que, no caso da Provedoria de Justiça de Portugal, essas tarefas são definidas e distribuídas pelo Provedor de Justiça através de um despacho. É neste instrumento que se reportam as mais importantes actividades desenvolvidas pelo Provedor de Justiça durante um determinado período.

A importância dos Relatórios Temáticos foi outro tema abordado e discutido. O Relatório Temático tem a ver com a estratégia que consiste em investigar determinada matéria de importância geral ou específica, desde que se inscreva no âmbito de actuação do Provedor de Justiça,

ao que se seguirão as pertinentes recomendações aos poderes públicos correspondentes. Entre outros elementos a considerar, é de realce os seguintes: definição do objecto e da estrutura; recolha de dados fácticos e de elementos normativos sobre a temática em investigação; tratamento de dados, apreciação conclusiva, formulação de recomendações e apresentação do respectivo relatório.

- Estratégia de Comunicação

A estratégia de comunicação é um elemento estruturante do Plano de Acção Institucional e é de suma importância enquanto instrumento de

gestão fundamental. Aliás, o plano estratégico de comunicação deve ter por referência as linhas mestras do Plano de Acção Institucional.

Concluiu-se que o Plano Estratégico de Comunicação, Promoção e Expansão do Provedor de Justiça deve abranger os seguintes segmentos: o conteúdo da comunicação ou informação (o que transmitir); a definição do público-alvo (a quem a transmitir); os meios de transmissão da comunicação (como se quer transmitir) e os mecanismos de verificação do progresso obtido com a sua concretização. Portanto, o plano de comunicação deve ter como grupo alvo o seguinte:

a) Instituições visadas e outras relevantes
b) Cidadãos e grupos específicos
c) Organizações Internacionais, Regionais, da União Europeia (EU), da União Africana (UA)
d) Serviços Locais

A formação, pela sua organização e sistematização, visou tratar assuntos relevantes para o fortalecimento e organização do *modus*

faciendi da Provedoria de Justiça de Angola. Pois, face aos desafios dos novos tempos, sobretudo no concernente a amplitude e extensão do espaço de actuação do Provedor de Justiça para o campo dos direitos humanos, impõe-se a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre o mandato, missão do Provedor de Justiça à luz dos instrumentos jurídicos da República de Angola – Constituição e Lei ordinária.

1) Assim, os desafios convergem com os objectivos e os resultados preconizados para a formação ora em relato, que são:
    - Proposta de Regulamento Interno Uniformado;
    - Matriz para a elaboração de Relatórios Anuais e Temáticos;
    - Proposta para Mecanismo de Registo de Casos e Monitoria;
    - Proposta de Estratégia de Comunicação

2) Paralelamente aos objectivos ou resultados acima elencados há que realçar um outro desafio que reclama uma tomada de posição urgente. Trata-se da discussão sobre o Provedor de Justiça de Angola como Instituição Nacional dos Direitos Humanos.

   Relativamente à esta matéria, existem fundamentos jurídicos e pronunciamentos do Estado Angolano que acolhem positivamente essa visão. Juridicamente ancora-se no mandato constitucional e nas disposições legais sobre o mandato e missão do Provedor de Justiça, que consiste na defesa e promoção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, no poder de iniciativa, no tratamento das queixas (ponto nevrálgico da actividade de uma instituição de direitos humanos), no princípio da informalidade que

norteia a sua intervenção, etc.. A dignidade da pessoa humana é o corolário e baluarte dos direitos fundamentais e o é também em relação aos direitos humanos. Por isso, defender e promover os direitos fundamentais é defender e promover a dignidade da pessoa humana, é defender e promover os direitos humanos.

Politicamente, a existência de uma instituição nacional de direitos humanos na República de Angola foi objecto de recomendação no 2.º exame de Revisão Periódica, pelo Conselho dos Direitos Humanos. Face à essa recomendação, o Governo Angolano mencionou a existência do Provedor de Justiça, tendo afirmado que as normas constitucionais e da lei ordinária que conformam o seu estatuto estão em conformidade com os Princípios de Paris (*cfr. Human Rights Council, Twenty-eighth session, Report of the Working Group on the Universal Periodic Review – Angola, p. 2)*.

Portanto, o Governo Angolano já assumiu perante o Concelho de Direitos Humanos que a República de Angola não carece de criar uma Instituição Nacional dos Direitos Humanos, porque já existe o Provedor de Justiça que reúne os pressupostos legais para o efeito, máxime, os Princípios de Paris.

MISSÃO DE CAPACITAÇÃO REALIZADA NO RIO DE JANEIRO – BRASIL

No âmbito da cooperação das Instituições da CPLP e dos PALOP e visando melhorar a organização funcional, bem como a comunicação entre a Sede e os Serviços Locais da Provedoria de Justiça, com base na experiência das Ouvidorias do Brasil, foi designado o Dr. Makaya Castelo José, *Responsável pelos Serviços Locais da Provedoria de*

Justiça, para na primeira quinzena de Setembro, "*in loco*" , constatar e aurir conhecimentos no Rio de Janeiro – Brasil.

Localizada na cidade Nova, Rua Afonso Cavalcanti, 455, Edifício da Prefeitura do Rio de Janeiro, a Ouvidoria Geral do Estado de Rio de Janeiro, alberga, em diversos andares, uma série de compartimentos designadas de secretarias, equivalentes às áreas ou coordenações técnicas do modelo português. O Ouvidor Geral do Rio de Janeiro que tem a função de um Mediador é o gestor do órgão, dirigindo uma equipa constituída pelos secretários/ secretarias de Estado – as áreas técnicas de especialização.

As sessões de trabalho tiveram lugar nos dias 11 e 12 de Setembro, na sala 1569. Na ausência do Ouvidor Geral que se encontrava em serviço, foi o Técnico da Provedoria foi recebido pela Dr.ª Rita Lepasteur, Assistente de Ouvidoria (equivalente a Adjunto), que formulou votos de boas vindas e conduziu todo o processo de capacitação, auxiliada pela Dr.ª Monic.

Sobre as grandes questões objecto da avaliação, foi constatado que, sendo o Brasil uma República Federativa, os municípios têm Ouvidorias independentes e naqueles que não têm, a função é colmatada pela Prefeitura.

Normalmente a comunicação entre um município e outro é feita por ofício ou telefone, cabendo, a cada município tratar das questões surgidas no seu território – os tratamentos são independentes nos municípios.

As Ouvidorias do Brasil, embora com um formato um tanto ou quanto diferente da matriz plasmada quer na Lei do Estatuto do Provedor de Justiça – Lei 4/06, de 26 de Abril - como na Lei Orgânica da Provedoria de Justiça – Lei 5/06, de 26 de Abril, absorvem o mesmo substrato que se traduz na mediação e na defesa dos direitos dos cidadãos.

As questões apresentadas pelo Ouvidor às várias instâncias ou organismos, são objecto de uma atenção privilegiada.

Embora as Leis que regem o funcionamento do Órgão Provedor de Justiça e da Instituição Provedoria de Justiça em Angola estejam mais próximos do modelo português, foi possível constatar durante a visita de trabalho que as Ouvidorias do Brasil, como instituições mediadoras e defensoras dos direitos dos cidadãos naquele país, podem transmitir a sua vasta experiência, mormente no que concerne aos procedimentos e tratamento de casos apresentados pelos cidadãos que ali acorrem.

3. GESTÃO FINANCEIRA

Nos termos da Lei nº. 5/06, de 28 de Abril, Lei Orgânica da Provedoria de Justiça, a gestão e as receitas, provêm das dotações do Orçamento Geral do Estado, enquanto que as suas despesas estão constituídas pelos encargos decorrentes do seu funcionamento, despesas com o pessoal, bem como as realizadas para aquisição de bens, manutenção e conservação do património, equipamentos e serviços.

Em termos de prazos, a Provedoria de Justiça, vinha seguindo até aqui, a base da legislação anterior do Tribunal de Contas e mais recentemente, a Lei nº. 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do processo do Tribunal de Contas, que, no seu artigo 73.º (prazos), refere, no seu número 1, que o "prazo para a apresentação das contas é de seis meses, a contar do último dia do período a que dizem respeito".

Entretanto, os prazos para a apresentação do Relatório de Actividades, nos termos do previsto no n.º 7, do artigo 192.º (C.R.A.), conjugado com o n.º 2, do artigo 302.º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional, é até 31 de Março do ano seguinte.

Ora, assim sendo, o relatório de contas do ano de 2017 será submetido à Assembleia Nacional após o visto do Tribunal de Contas, cujo prazo é de até 30 de Junho, conforme acima referido.

CONCLUSÕES E CONSTRANGIMENTOS

Todas as acções relativas ao exercício da missão do Provedor de Justiça durante o ano em análise reflectem a conjuntura que o país atravessa, no plano de acesso aos seus serviços, numa política de proximidade ao cidadão, por forma a corresponder ao mandato constitucionalmente consagrado.
Os dados estatísticos ora apresentados podem servir de barómetro para os desafios que se colocam ao Provedor de Justiça, tanto no plano nacional como internacional.

Foram vários os constrangimentos que limitaram a actividade do Provedor de Justiça no ano de 2017, desde as questões ligadas ao orçamento e as outras relacionadas com o pessoal de quadro.

- Relativamente às entidades visadas, tem-se constatado a existência de alguns constrangimentos no cumprimento do dever de cooperação ou no seu cumprimento em prazo razoável;

- A falta de revisão das leis n.º 4 e 5/06, ambas de 28 de Abril, cujas minutas foram remetidas no ano de 2010.

- O actual quadro do pessoal não se compagina com a procura dos serviços do Provedor de Justiça, pelos cidadãos, devido ao congelamento dos concursos de ingresso na função, que não permite o recrutamento de novos quadros para o suporte técnico que o serviço do Provedor de Justiça carece, no âmbito da defesa dos direitos, das liberdades e das garantias fundamentais dos cidadãos;

  Entretanto, é de realçar, as medidas que estão a ser ensaidas para a optimização dos recursos disponíveis, como a elaboração do Plano estratígico Institucional para o quinquénio 2018-2022.

- A existência e funcionamento dos Serviços Locais da Provedoria de Justiça nas províncias, trazem enormes vantagens ao cidadão, nomeadamente enquanto garantia de justiça de proximidade dos serviços no seio das comunidades. Todavia, os mesmos têm vindo a funcionar com muitas dificuldades nas províncias onde estão instalados, lamentando-se a falta de condições e de pessoal;

- Foi com um sentimento de profundo pesar que os funcionários da Provedoria de Justiça, mais uma vez, não viram agendada, para apreciação, discussão e aprovação, em 2017, das minutas de adequação do Estatuto e da Lei Orgânica da Provedoria de Justiça à actual Constituição da República de Angola.

***GABINETE DO PROVEDOR DE JUSTIÇA, EM LUANDA**, Março de 2018*

O PROVEDOR DE JUSTIÇA,

CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO

ANEXO